

## GESTÃO DO CINDERONDÔNIA

### AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O DIRETOR EXECUTIVO DO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE RONDÔNIA - CINDERONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, com amparo no art. 74, III, alínea f da Lei nº 14.133/21, torna público aos interessados, que realizou procedimento de inexigibilidade de licitação para contratação de empresa especializada em capacitação, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal para atender as necessidades do CINDERONDÔNIA, no valor total de R\$ 18.540,00 (dezoito mil e quinhentos e quarenta reais), em favor da empresa INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INP - LTDA, CNPJ nº. 10.498.974/0001-81, conforme documentos que instruem o Processo Administrativo nº 0000256.11.1-2024.

Publique-se.

**WILLIAN LUIZ PEREIRA**  
Diretor Executivo  
CINDERONDÔNIA

Protocolo 49302

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 011/2025/CINDERONDÔNIA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 0000231.11.01-2025  
**CONTRATANTE:** O CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE RONDÔNIA - CINDERONDÔNIA  
**CONTRATADA:** FALCÃO CONTROLE TECNOLÓGICO DE SOLOS, ASFALTO E CONCRETO LTDA  
**CNPJ:** 31.977.305/0001-81  
**OBJETO:** prestação de serviços de sondagem geotécnica com execução direta dos serviços em campo (SPT)  
**VALOR TOTAL ESTIMADO:** R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)  
**VIGÊNCIA CONTRATUAL:** 12 meses, com início em 13/10/2025 e término em 13/10/2026  
**DATA DA ASSINATURA:** 13/10/2025

Porto Velho/RO, [Data do Sistema].

**WILLIAN LUIZ PEREIRA**  
Diretor Executivo - CINDERONDÔNIA

Protocolo 49348

## EXPEDIENTE

### PRESIDÊNCIA

Presidente – Prefeito Jurandir de Oliveira  
Santa Luzia do Oeste/RO

### GESTÃO TÉCNICA

Diretor Executivo - Willian Luiz Pereira

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL****PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI****GABINETE DO PREFEITO****CONVOCAÇÃO PARA O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 089/2025/PMC****Processo Seletivo Simplificado - Edital n.º 003/2025/PMC  
Processo Administrativo n.º 1-1122/2025/GABPREF**

O Prefeito do Município de Cabixi, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei:

Considerando as vagas disponíveis dos cargos, convoca os candidatos aprovados no Teste Seletivos Público nº 003/2025 PMC, para a categoria listada abaixo, conforme os termos do Edital 003/2025 do Processo nº 1122/2025. Ambos os processos conduzido por análise de currículos e os resultados finais foram divulgados em 07/10/2025, na edição nº 606 do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia e homologado.

Os candidatos selecionados devem comparecer à Coordenadoria de Recursos Humanos dentro de um prazo de 5 dias úteis a partir da publicação deste aviso, trazendo consigo a documentação exigida.

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA (nesta ordem em papel A4):

- 16.1.1. Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- 16.1.2. Carteira de Identidade - RG;
- 16.1.3. Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- 16.1.4. Carteira de Vacina dos Filhos menores, devidamente atualizadas;
- 16.1.5. Certidão de Nascimento ou Casamento;
- 16.1.6. Certidão Municipal (Cabixi) de taxas e tributos (Tributação);
- 16.1.7. Certidão Nascimento dos Filhos menores de 14 anos;
- 16.1.8. Certidão Negativa de Condenação Criminal e Civil;
- 16.1.9. Certidão Tribunal de Contas do Estado de Rondônia. ([http:// www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br));
- 16.1.10. Certificado de Escolaridade ou Diploma, de acordo com as exigências da Categoria;
- 16.1.11. Comprovante Anuidade profissional;
- 16.1.12. Comprovante de Registro no Conselho ou Órgão da categoria;
- 16.1.13. Comprovante de Residência;
- 16.1.14. Conta Bancária; (Banco do Brasil)
- 16.1.15. Declaração de Bens e Valores via SIGAP; (tipo posse)
- 16.1.16. Declaração que não possui outro emprego público, exceto cargos previstos em Leis;
- 16.1.17. Documento ou exame que conste a Tipagem Sanguínea;
- 16.1.18. Documentos Militares, comprovantes que está em dia com as obrigações militares, se homem;
- 16.1.19. Duas Fotografias 3x4 (Recentes);
- 16.1.20. Exame Admissional;
- 16.1.21. Pis/Pasep;
- 16.1.22. Auto declaração étnico-racial (punho);
- 16.1.23. Título de eleitor e comprovante da última votação

**CONVOCADADO (A)s: ARTÍFICE**

Insc.:	Nome:	Data Nasc.:	Situação:	Nota:	Classif.:
252	ISAC GREGORIO DA SILVA	22/02/1993	CLASSIFICADO	42	1º
016	FRANCISO FABIO FLOR LOPES	24/06/1994	CLASSIFICADO	40	2º

**CONVOCADADO (A)s: MECANICO DE MAQUINAS RODOVIARIAS E DE VEICULOS LEVES E PESADOS**

Insc.:	Nome:	Data Nasc.:	Situação:	Nota:	Classif.:
416	RAFAEL BECHER ALVES	04/03/2001	CLASSIFICADO	30	1º

**CONVOCADADO (A)s: MOTORISTA VEICULOS LEVES**

Insc.:	Nome:	Data Nasc.:	Situação:	Nota:	Classif.:
263	GEVANILDO DE OLIVEIRA ALVES	30/10/1977	CLASSIFICADO	100	1º

**CONVOCADADO (A)s: MOTORISTA VEICULOS PESADOS**

Insc.:	Nome:	Data Nasc.:	Situação:	Nota:	Classif.:
763	RUBICLEI ESDRAS PEREIRA MACKOVIK	04/10/1987	CLASSIFICADO	100	1º

**CONVOCADADO (A)s: SERVENTE ZELADORA- MERENDEIRA (DISTRITO ESTRELA DO OESTE)**

Insc.:	Nome:	Data Nasc.:	Situação:	Nota:	Classif.:
248	CLEONICE MENDES DE ANDRADE	21/05/1977	CLASSIFICADO	72	1º

**CONVOCADADO (A)s: OPERADOR DE MAQUINA**

Insc.:	Nome:	Data Nasc.:	Situação:	Nota:	Classif.:
333	JOSE OSCAR SILVA	19/03/1977	CLASSIFICADO	95	1º
621	RODRIGO DE ARRUDA FELTRIN	15/12/1988	CLASSIFICADO	95	2º
383	CLAIR PRESTES DE OLIVEIRA	15/04/1965	CLASSIFICADO	90	3º
765	RUBICLEI ESDRAS PEREIRA MACKOVIK	04/10/1987	CLASSIFICADO	90	4º

**CONVOCADADO (A)s: TECNICO DE RADIOLOGIA**

Insc.:	Nome:	Data Nasc.:	Situação:	Nota:	Classif.:
310	GEICILAYNE SOARES PEREIRA	13/09/2000	CLASSIFICADO	80	1º

**CONVOCADADO (A)s: ENGENHEIRO CIVIL**

Insc.:	Nome:	Data Nasc.:	Situação:	Nota:	Classif.:
865	LUCIANO DA SILVA	31/01/1981	CLASSIFICADO	85	1º

**CONVOCADADO (A)s: MEDICO - UBS**

Insc.:	Nome:	Data Nasc.:	Situação:	Nota:	Classif.:
388	AQUILA THAIANY DE SOUZA GRANATO	15/06/1990	CLASSIFICADO	71	1º

**CONVOCADADO (A)s: CIRURGIÃO DENTISTA**

Insc.:	Nome:	Data Nasc.:	Situação:	Nota:	Classif.:
461	JESSIKA PAULA NAVARINI	07/05/1988	CLASSIFICADO	100	1º

Cabixi - RO, 13 de outubro de 2025.

SILVANO ASCARI DE ALMEIDA  
PREFEITO MUNICIPAL  
CABIXI - RO

Protocolo 49334

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA****EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2025/PMC  
Pregão Eletrônico n.º 040/2025/PMC  
Processo Administrativo n.º 1-0974/2025/SEMOSP**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI, com sede na Avenida Tamoios, nº 4031, cabixi/RO, inscrita no CNPJ sob o nº 22.855.159/0001-20, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Silvano Ascari de Almeida, torna público o extrato da **Ata de Registro de Preços nº 036/2025/PMC**, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 0040/2025/PMC**.

**OBJETO:** Registro de Preço para equipamentos, instalação e montagem, com garantia e assistência técnica de equipamentos e ferramentas permanentes, para atender as demandas das secretarias/setores da Prefeitura Municipal de Cabixi-RO.

**FORNECEDOR REGISTRADO:****Razão Social:** R C SERVICOS E COMERCIO LTDA.**CNPJ:** 31.498.558/0001-72**Endereço:** R TEOFILO MARINHO, 3749 - SÃO JOÃO BOSCO, Porto Velho/RO**Representante Legal:** Ilcimara Cristina Da Silva Ribeiro**VALORES REGISTRADOS:**

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Marca	Modelo	Valor Unit.	Valor Total
22	Furadeira E Parafusadeira A Bateria	Unid.	01	The Black Tools	Tb-12e	R\$ 649,99	R\$ 649,99
36	Jogo De Soquete Sextavado Encaixe 1/2 Pol. Com Catraca Reversível E Cabo T De Força Forjado 25 Peças.	Unid.	01	The Black Tools	Bcs022	R\$ 299,00	R\$ 299,00
87	Corrente Para Motosserra 36 Dentes	Unid.	10	Vulcan Spin	36 Dentes	R\$ 93,14	R\$ 931,40

**ÓRGÃO GERENCIADOR:**

Setor de Licitações e Contratações Públicas da Prefeitura Municipal de Cabixi.

**ENTIDADE PARTICIPANTE:**

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

**VIGÊNCIA:**

A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante concordância do fornecedor e comprovação de vantagem econômica para a Administração.

Cabixi/RO, 01 de outubro de 2025.

**Silvano Ascari de Almeida**

Prefeito Municipal  
Cabixi - RO

**Protocolo 49299**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2025/PMC****Pregão Eletrônico nº 026/2025/PMC****Processo Administrativo nº 1-0167/2025/SRP**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI, com sede na Avenida Tamoios, nº 4031, cabixi/RO, inscrita no CNPJ sob o nº 22.855.159/0001-20, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Silvano Ascari de Almeida, torna público o extrato da Ata de Registro de Preços nº 009/2025/PMC, decorrente do Pregão Eletrônico nº 026/2025/PMC.

**OBJETO:**

Registro de preços para contratação de empresa especializada de prestação de serviços de instalação, retiradas, trocas de lugares, manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar-condicionado.

**FORNECEDOR REGISTRADO:**

**Razão Social:** Fazolin Comercio e Serviços de Climatização Ltda.

**CNPJ:** 39.883.052/0001-99

**Endereço:** Av. Manoel Mariano da Silva, 358 - Setor 21 Savana Park - CEP 76.980-000 - Jaru-RO

**Representante Legal:** Rodrigo Fazolin Vasconcelos

**VALORES REGISTRADOS:**

LOTE N.º 001 - SERVIÇOS E PEÇAS AR-CONDICIONADO 9.000 BTUS							
Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Marca	Modelo	Valor Unit.	Valor Total
1	Instalação de ar condicionado de 9.000 btus inverter	Unid.	5	EOS	UNIVERSAL	R\$ 57,00	R\$ 228,00
2	Instalação de ar condicionado 9.000 btus convencional	Unid.	6	EOS	30 UF	R\$ 60,00	R\$ 300,00
3	Manutenção preventiva e corretiva de 9.000 btus inverter	Unid.	15	SERV	SERV	R\$ 330,00	R\$ 1.650,00
4	Manutenção preventiva e corretiva de 9.000 btus convencional	Unid.	19	SERV	SERV	R\$ 195,00	R\$ 975,00
5	Serviço de retirada/troca de lugar 9.000 btus inverter	Unid.	5	WEG	ROTATIVO	R\$ 467,82	R\$ 467,82
6	Serviço de retirada/troca de lugar de 9.000 btus convencional	Unid.	8	ELGIN	ROTATIVA	R\$ 125,00	R\$ 500,00
7	Recarga de gás em ares-condicionados de 9.000 btus	Unid.	9	EOS	R22,R410	R\$ 96,00	R\$ 480,00
8	Troca de sensor de gelo 9.000 btus	Unid.	6	SERV	SERV	R\$ 145,00	R\$ 2.755,00
9	Troca de capacitor 9.000 btus	Unid.	5	SERV	SERV	R\$ 330,00	R\$ 1.980,00
10	Troca de peças em geral 9.000 btus	Unid.	9	SERV	SERV	R\$ 130,00	R\$ 1.040,00

11	Compressores - Ar Condicionado de 9.000 btus inverter	Unid.	1	EOS	R22, R410	R\$ 95,00	R\$ 190,00
12	Compressores - Ar Condicionado de 9.000 btus convencional	Unid.	4	WEG	ROTATIVO	R\$ 300,00	R\$ 1.200,00
13	Motor ventilador da condensadora - Ar Condicionado 9.000 btus inverter	Unid.	2	WEG	ROTATIVO	R\$ 200,00	R\$ 400,00
15	Motor ventilador da condensadora - Ar Condicionado 9.000 btus convencional	Unid.	5	ELGIN	ROTATIVO	R\$ 132,18	R\$ 132,18
16	Motor ventilador da evaporadora - Ar Condicionado de 9.000 btus inverter	Unid.	2	EOS	UNIVERSAL	R\$ 40,00	R\$ 40,00
17	Motor ventilador da evaporadora - Ar Condicionado de 9.000 btus convencional	Unid.	5	EOS	R22, R410	R\$ 80,00	R\$ 720,00
18	Controle remoto - Ar Condicionado 9.000 btus inverter	Unid.	1	WEG	ROTATIVO	R\$ 200,00	R\$ 1.000,00
19	Controle remoto - Ar Condicionado 9.000 btus convencional	Unid.	4	EOS	UNIVERSAL	R\$ 150,00	R\$ 750,00
20	Placa eletrônica - Ar Condicionado 9.000 btus inverter	Unid.	2	WEG	ROTATIVO	R\$ 249,00	R\$ 1.245,00
21	Placa eletrônica - Ar Condicionado 9.000 btus convencional	Unid.	5	SERV	SERV	R\$ 60,00	R\$ 360,00
22	Turbina do motor da evaporadora - Ar Condicionado de 9.000 btus inverter	Unid.	1	SERV	SERV	R\$ 145,00	R\$ 2.175,00
23	Turbina do motor da evaporadora - Ar Condicionado de 9.000 btus convencional	Unid.	4	WEG	ROTATIVO	R\$ 150,00	R\$ 300,00
24	Carga total de gás - Ar Condicionado de 9.000 btus inverter	Unid.	2	EOS	UNIVERSAL	R\$ 196,00	R\$ 392,00
25	Carga total de gás - Ar Condicionado de 9.000 btus convencional	Unid.	5	SERV	SERV	R\$ 80,00	R\$ 720,00

**Subtotal Registrado** R\$ 20.000,00

**LOTE N.º 002 - SERVIÇOS E PEÇAS AR-CONDICIONADO 12.000 BTUS**

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Marca	Modelo	Valor Unit.	Valor Total
1	Instalação de ar condicionado de 12.000 btus inverter	Unid.	27	EOS	R22, R410	R\$ 382,00	R\$ 11.460,00
2	Instalação de ar condicionado 12.000 btus convencional	Unid.	24	ELGIN	UNIVERSAL	R\$ 177,00	R\$ 5.133,00
3	Manutenção corretiva de 12.000 btus inverter	Unid.	47	EOS	R22, R410	R\$ 90,00	R\$ 2.250,00
4	Manutenção preventiva e corretiva de 12.000 btus convencional	Unid.	50	EOS	UNIVERSAL	R\$ 50,00	R\$ 1.300,00
5	Serviço de retirada/troca de lugar 12.000 btus inverter	Unid.	32	SERV	SERV	R\$ 85,00	R\$ 3.740,00
6	Serviço de retirada/troca de lugar de 12.000 btus convencional	Unid.	24	EOS	35UF	R\$ 83,00	R\$ 3.901,00
7	Recarga de gás em ares condicionados de 12.000 btus	Unid.	120	SERV	SERV	R\$ 80,00	R\$ 3.440,00
8	Troca de sensor de gelo de 12.000 btus	Unid.	44	EOS	UNIVERSAL	R\$ 309,00	R\$ 6.798,00
9	Troca de capacitor de 12.000 btus	Unid.	47	WEG	ROTATIVO	R\$ 204,00	R\$ 5.508,00
10	Troca de peças em geral de 12.000 btus	Unid.	52	SERV	SERV	R\$ 152,00	R\$ 7.600,00
11	Compressores - Ar Condicionado de 12.000 btus inverter	Unid.	79	WEG	ROTATIVO	R\$ 306,80	R\$ 6.749,60
12	Compressores - Ar Condicionado de 12.000 btus convencional	Unid.	24	WEG	ROTATIVO	R\$ 307,00	R\$ 6.754,00

13	Motor ventilador da condensadora - Ar Condicionado 12.000 btus inverter	Unid.	79	SERV	SERV	R\$ 195,00	R\$ 4.680,00
15	Motor ventilador da condensadora - Ar Condicionado 12.000 btus convencional	Unid.	22	WEG	ROTATIVO	R\$ 205,00	R\$ 5.945,00
16	Motor ventilador da evaporadora - Ar Condicionado de 12.000 btus inverter	Unid.	79	ELGIN	ROTATIVO	R\$ 257,00	R\$ 6.168,00
17	Motor ventilador da evaporadora - Ar Condicionado de 12.000 btus convencional	Unid.	60	EOS	UNIVERSAL	R\$ 48,95	R\$ 1.076,90
18	Controle remoto - Ar Condicionado 12.000 btus inverter	Unid.	26	SERV	SRV	R\$ 350,00	R\$ 8.400,00
19	Controle remoto - Ar Condicionado 12.000 btus convencional	Unid.	22	SRV	SERV	R\$ 357,00	R\$ 9.639,00
20	Placa eletrônica - Ar Condicionado 12.000 btus inverter	Unid.	27	SERV	SERV	R\$ 155,00	R\$ 7.285,00
21	Placa eletrônica - Ar Condicionado 12.000 btus convencional	Unid.	22	SRV	SERV	R\$ 192,00	R\$ 6.144,00
22	Turbina do motor da evaporadora - Ar Condicionado de 12.000 btus inverter	Unid.	29	EOS	UNIVERSAL	R\$ 300,00	R\$ 8.100,00
23	Turbina do motor da evaporadora - Ar Condicionado de 12.000 btus convencional	Unid.	24	WEG	ROTATIVO	R\$ 400,00	R\$ 9.600,00
24	Carga total de gás - Ar Condicionado de 12.000 btus inverter	Unid.	30	WEG	ROTATIVO	R\$ 450,50	R\$ 13.064,50
25	Carga total de gás - Ar Condicionado de 12.000 btus convencional	Unid.	25	SERV	SERV	R\$ 82,00	R\$ 4.264,00
<b>Subtotal Registrado</b>						<b>R\$ 149.000,00</b>	
<b>LOTE N.º 003 - SERVIÇOS E PEÇAS AR-CONDICIONADO 18.000 BTUS</b>							
Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Marca	Modelo	Valor Unit.	Valor Total
1	Instalação de ar condicionado de 18.000 btus inverter	Unid.	20	EOS	R22, R410	R\$ 106,00	R\$ 1.272,00
2	Instalação de ar condicionado 18.000 btus convencional	Unid.	12	SRV	SERV	R\$ 360,00	R\$ 4.320,00
3	Manutenção corretiva de 18.000 btus inverter	Unid.	70	EOS	UNIVERSAL	R\$ 45,50	R\$ 546,00
4	Manutenção preventiva e corretiva de 18.000 btus convencional	Unid.	62	WEG	ROTATIVO	R\$ 267,50	R\$ 3.745,00
5	Serviço de retirada/troca de lugar 18.000 btus inverter	Unid.	20	WEG	ROTATIVO	R\$ 250,00	R\$ 3.500,00
6	Serviço de retirada/troca de lugar de 18.000 btus convencional	Unid.	12	WEG	ROTATIVO	R\$ 150,00	R\$ 900,00
7	Recarga de gás em ares condicionados de 18.000 btus	Unid.	22	SERV	SERV	R\$ 160,00	R\$ 9.920,00
8	Troca de sensor de gelo de 18.000 btus	Unid.	18	SERV	SRV	R\$ 195,00	R\$ 2.340,00
9	Troca de capacitor de 18.000 btus	Unid.	18	WEG	ROTATIVO	R\$ 350,00	R\$ 2.100,00
10	Troca de peças em geral de 18.000 btus	Unid.	22	EOS	UNIVERSAL	R\$ 44,00	R\$ 176,00
11	Compressores - Ar Condicionado de 18.000 btus inverter	Unid.	14	ELGIN	ROTATIVA	R\$ 150,00	R\$ 1.800,00
12	Compressores - Ar Condicionado de 18.000 btus convencional	Unid.	6	WEG	ROTATIVO	R\$ 320,00	R\$ 4.480,00
13	Motor ventilador da condensadora - Ar Condicionado 18.000 btus inverter	Unid.	14	ELGIN	UNIVERSAL	R\$ 129,00	R\$ 1.548,00

15	Motor ventilador da condensadora - Ar Condicionado 18.000 btus convencional	Unid.	6	WEG	ROTATIVO	R\$ 215,50	R\$ 1.293,00
16	Motor ventilador da evaporadora - Ar Condicionado de 18.000 btus inverter	Unid.	14	ELGIN	ROTATIVO	R\$ 196,90	R\$ 787,60
17	Motor ventilador da evaporadora - Ar Condicionado de 18.000 btus convencional	Unid.	6	EOS	R22,R410	R\$ 106,60	R\$ 426,40
18	Controle remoto - Ar Condicionado 18.000 btus inverter	Unid.	12	EOS	UNIVERSAL	R\$ 205,00	R\$ 2.460,00
19	Controle remoto - Ar Condicionado 18.000 btus convencional	Unid.	4	EOS	UNIVERSAL	R\$ 200,00	R\$ 800,00
20	Placa eletrônica - Ar Condicionado 18.000 btus inverter	Unid.	12	SERV	SERV	R\$ 372,50	R\$ 7.450,00
21	Placa eletrônica - Ar Condicionado 18.000 btus convencional	Unid.	4	SERV	SERV	R\$ 137,25	R\$ 2.745,00
22	Turbina do motor da evaporadora - Ar Condicionado de 18.000 btus inverter	Unid.	12	SERV	SERV	R\$ 162,00	R\$ 11.340,00
23	Turbina do motor da evaporadora - Ar Condicionado de 18.000 btus convencional	Unid.	4	SERV	SERV	R\$ 70,50	R\$ 1.551,00
24	Carga total de gás - Ar Condicionado de 18.000 btus inverter	Unid.	12	SERV	SERV	R\$ 90,00	R\$ 1.980,00
25	Carga total de gás - Ar Condicionado de 18.000 btus convencional	Unid.	4	EOS	35UF	R\$ 70,00	R\$ 1.260,00
26	Hélice do motor da condensadora - Ar Condicionado de 18.000 btus	Unid.	12	EOS	35UF	R\$ 70,00	R\$ 1.260,00
<b>Subtotal Registrado</b>						<b>R\$ 70.000,00</b>	
<b>LOTE N.º 004 - SERVIÇOS E PEÇAS AR-CONDICIONADO 24.000 BTUS</b>							
Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Marca	Modelo	Valor Unit.	Valor Total
1	Instalação de ar condicionado de 24.000 btus inverter	Unid.	10	EOS	UNIVERSAL	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00
2	Instalação de ar condicionado 24.000 btus convencional	Unid.	16	WEG	ROTATIVO	R\$ 450,00	R\$ 2.700,00
3	Manutenção corretiva de 24.000 btus inverter	Unid.	25	WEG	ROTATIVO	R\$ 250,00	R\$ 1.500,00
4	Manutenção preventiva e corretiva de 24.000 btus convencional	Unid.	84	SERV	SERV	R\$ 500,00	R\$ 8.000,00
5	Serviço de retirada/troca de lugar 24.000 btus inverter	Unid.	92	WEG	ROTATIVO	R\$ 342,00	R\$ 2.052,00
6	Serviço de retirada/troca de lugar de 24.000 btus convencional	Unid.	17	SERV	SERV	R\$ 251,00	R\$ 4.267,00
7	Recarga de gás em ares condicionados de 24.000 btus	Unid.	23	ELGIN	ROTATIVA	R\$ 205,00	R\$ 2.460,00
8	Troca de sensor de gelo de 24.000 btus	Unid.	13	SERV	SERV	R\$ 205,00	R\$ 17.220,00
9	Troca de capacitor de 24.000 btus	Unid.	13	SERV	SERV	R\$ 205,00	R\$ 5.125,00
10	Troca de peças em geral de 24.000 btus	Unid.	13	WEG	ROTATIVO	R\$ 252,00	R\$ 3.024,00
11	Compressores - Ar Condicionado de 24.000 btus inverter	Unid.	12	EOS	UNIVERSAL	R\$ 100,00	R\$ 1.100,00
12	Compressores - Ar Condicionado de 24.000 btus convencional	Unid.	6	EOS	UNIVERSAL	R\$ 146,10	R\$ 730,50
13	Motor ventilador da condensadora - Ar Condicionado 24.000 btus inverter	Unid.	12	SERV	SERV	R\$ 110,00	R\$ 1.430,00
15	Motor ventilador da condensadora - Ar Condicionado 24.000 btus convencional	Unid.	6	EOS	R22,R410	R\$ 140,00	R\$ 1.680,00

16	Motor ventilador da evaporadora - Ar Condicionado de 24.000 btus inverter	Unid.	12	SERV	SERV	R\$ 500,00	R\$ 5.000,00
17	Motor ventilador da evaporadora - Ar Condicionado de 24.000 btus convencional	Unid.	6	EOS	35UF	R\$ 65,00	R\$ 845,00
18	Controle remoto - Ar Condicionado 24.000 btus inverter	Unid.	10	EOS	30 UF	R\$ 140,00	R\$ 1.680,00
19	Controle remoto - Ar Condicionado 24.000 btus convencional	Unid.	4	ELGIN	ROTATIVA	R\$ 150,00	R\$ 900,00
20	Placa eletrônica - Ar Condicionado 24.000 btus inverter	Unid.	12	EOS	UNIVERSAL	R\$ 45,00	R\$ 180,00
21	Placa eletrônica - Ar Condicionado 24.000 btus convencional	Unid.	5	SERVI	35 UF	R\$ 70,50	R\$ 916,50
22	Turbina do motor da evaporadora - Ar Condicionado de 24.000 btus inverter	Unid.	12	EOS	R22,R410	R\$ 130,00	R\$ 2.990,00
23	Turbina do motor da evaporadora - Ar Condicionado de 24.000 btus convencional	Unid.	6	WEG	ROTATIVO	R\$ 205,00	R\$ 2.460,00
24	Carga total de gás - Ar Condicionado de 24.000 btus inverter	Unid.	12	SERV	SERV	R\$ 180,50	R\$ 16.606,00
25	Carga total de gás - Ar Condicionado de 24.000 btus convencional	Unid.	12	WEG	ROTATIVO	R\$ 302,00	R\$ 3.624,00
26	Hélice do motor da condensadora - Ar Condicionado de 24.000 btus	Unid.	11	EOS	UNIVERSAL	R\$ 51,00	R\$ 510,00
<b>Subtotal Registrado</b>						<b>R\$ 90.000,00</b>	

## LOTE N.º 005 - SERVIÇOS E PEÇAS AR-CONDICIONADO 30.000 BTUS

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Marca	Modelo	Valor Unit.	Valor Total
1	Instalação de ar condicionado de 30.000 btus inverter	Unid.	16	SERV	SERV	R\$ 630,00	R\$ 10.080,00
2	Instalação de ar condicionado 30.000 btus convencional	Unid.	11	WEG	ROTATIVO	R\$ 220,00	R\$ 880,00
3	Manutenção preventiva e corretiva de 30.000 btus inverter	Unid.	21	SERV	SERV	R\$ 265,00	R\$ 5.565,00
4	Manutenção preventiva e corretiva de 30.000 btus convencional	Unid.	19	WEG	ROTATIVO	R\$ 330,00	R\$ 1.320,00
5	Serviço de retirada/troca de lugar 30.000 btus inverter	Unid.	16	EOS	UNIVERSAL	R\$ 220,00	R\$ 440,00
6	Serviço de retirada/troca de lugar de 30.000 btus convencional	Unid.	12	SERV	SERV	R\$ 100,00	R\$ 800,00
7	Recarga de gás em ares condicionados de 30.000 btus	Unid.	6	WEG	ROTATIVO	R\$ 223,00	R\$ 446,00
8	roca de sensor de gelo de 30.000 btu	Unid.	8	ELGIM	ROTATIVA	R\$ 150,00	R\$ 300,00
9	Troca de capacitor de 30.000 btus	Unid.	8	EOS	UNIVERSAL	R\$ 45,00	R\$ 90,00
10	Troca de peças em geral de 30.000 btus	Unid.	14	SERV	SERV	R\$ 220,00	R\$ 2.640,00
11	Compressores - Ar Condicionado de 30.000 btus inverter	Unid.	4	WEG	ROTATIVO	R\$ 200,00	R\$ 400,00
12	Compressores - Ar Condicionado de 30.000 btus convencional	Unid.	2	SERV	SERV	R\$ 146,00	R\$ 876,00
13	Motor ventilador da condensadora - Ar Condicionado 30.000 btus inverter	Unid.	4	EOS	R22	R\$ 130,00	R\$ 520,00
15	Motor ventilador da condensadora - Ar Condicionado 30.000 btus convencional	Unid.	2	EOS	R22,R410	R\$ 130,00	R\$ 260,00

16	Motor ventilador da evaporadora - Ar Condicionado de 30.000 btus inverter	Unid.	4	ELGIN	ROTATIVO	R\$ 129,00	R\$ 387,00
17	Motor ventilador da evaporadora - Ar Condicionado de 30.000 btus convencional	Unid.	2	EOS	UNIVERSAL	R\$ 200,00	R\$ 800,00
18	Controle remoto - Ar Condicionado 30.000 btus inverter	Unid.	4	EOS	35 UF	R\$ 80,00	R\$ 640,00
19	Controle remoto - Ar Condicionado 30.000 btus convencional	Unid.	2	SERV	SERV	R\$ 200,00	R\$ 3.200,00
20	Placa eletrônica - Ar Condicionado 30.000 btus inverter	Unid.	4	WEG	ROTATIVO	R\$ 300,00	R\$ 600,00
21	Placa eletrônica - Ar Condicionado 30.000 btus convencional	Unid.	2	SERV	SERV	R\$ 660,00	R\$ 7.260,00
22	Turbina do motor da evaporadora - Ar Condicionado de 30.000 btus inverter	Unid.	3	SERV	SERV	R\$ 248,00	R\$ 4.712,00
23	Turbina do motor da evaporadora - Ar Condicionado de 30.000 btus convencional	Unid.	2	EOS	UNIVERSAL	R\$ 45,00	R\$ 180,00
24	Carga total de gás - Ar Condicionado de 30.000 btus inverter	Unid.	4	WEG	ROTATIVO	R\$ 220,00	R\$ 880,00
25	Carga total de gás - Ar Condicionado de 30.000 btus convencional	Unid.	2	ELGIN	UNIVERSAL	R\$ 130,00	R\$ 520,00
26	Hélice do motor da condensadora - Ar Condicionado de 30.000 btus	Unid.	4	SERV	SERV	R\$ 86,00	R\$ 1.204,00
<b>Subtotal Registrado</b>						<b>R\$ 45.000,00</b>	

## LOTE N.º 006 - SERVIÇOS E PEÇAS AR-CONDICIONADO 36.000 BTUS

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Marca	Modelo	Valor Unit.	Valor Total
1	Instalação de ar condicionado de 36.000 btus inverter	Unid.	10	EOS	R22,R410	R\$ 201,00	R\$ 402,00
2	Instalação de ar condicionado 36.000 btus convencional	Unid.	14	SRV	SERV	R\$ 100,00	R\$ 200,00
3	Manutenção preventiva e corretiva de 36.000 btus inverter	Unid.	14	WEG	ROTATIVO	R\$ 300,00	R\$ 600,00
4	Manutenção preventiva e corretiva de 36.000 btus convencional	Unid.	14	SERV	SERV	R\$ 140,00	R\$ 840,00
5	Serviço de retirada/troca de lugar 36.000 btus inverter	Unid.	6	EOS	UNIVERSAL	R\$ 250,00	R\$ 750,00
6	Serviço de retirada/troca de lugar de 36.000 btus convencional	Unid.	6	SERV	SERV	R\$ 791,00	R\$ 7.910,00
7	Recarga de gás em ares condicionados de 36.000 btus	Unid.	2	SERV	SERV	R\$ 325,00	R\$ 4.550,00
8	Troca de sensor de gelo de 36.000 btus	Unid.	2	EOS	R22,R410	R\$ 175,00	R\$ 875,00
9	Troca de capacitor de 36.000 btus	Unid.	2	EOS	UNIVERSAL	R\$ 200,00	R\$ 600,00
10	Troca de peças em geral de 36.000 btus	Unid.	6	WEG	ROTATIVO	R\$ 290,00	R\$ 580,00
11	Compressores - Ar Condicionado de 36.000 btus inverter	Unid.	2	ELGIN	UNIVERSAL	R\$ 130,00	R\$ 260,00
12	Compressores - Ar Condicionado de 36.000 btus convencional	Unid.	2	WEG	UNIVERSAL	R\$ 270,00	R\$ 540,00
13	Motor ventilador da condensadora - Ar Condicionado 36.000 btus inverter	Unid.	2	EOS	UNIVERSAL	R\$ 45,00	R\$ 135,00
15	Motor ventilador da condensadora - Ar Condicionado 36.000 btus convencional	Unid.	2	EOS	UNIVERSAL	R\$ 45,00	R\$ 135,00

16	Motor ventilador da evaporadora - Ar Condicionado de 36.000 btus inverter	Unid.	2	WEG	ROTATIVO	R\$ 280,00	R\$ 560,00
17	Motor ventilador da evaporadora - Ar Condicionado de 36.000 btus convencional	Unid.	2	SERV	SERV	R\$ 90,00	R\$ 180,00
18	Controle remoto - Ar Condicionado 36.000 btus inverter	Unid.	3	WEG	ROTATIVO	R\$ 279,50	R\$ 559,00
19	Controle remoto - Ar Condicionado 36.000 btus convencional	Unid.	3	WEG	ROTATIVO	R\$ 280,00	R\$ 560,00
20	Placa eletrônica - Ar Condicionado 36.000 btus inverter	Unid.	3	SERV	SERV	R\$ 800,00	R\$ 11.200,00
21	Placa eletrônica - Ar Condicionado 36.000 btus convencional	Unid.	3	EOS	R22,R410	R\$ 185,00	R\$ 925,00
22	Turbina do motor da evaporadora - Ar Condicionado de 36.000 btus inverter	Unid.	2	SERRV	SERV	R\$ 200,00	R\$ 1.200,00
23	Turbina do motor da evaporadora - Ar Condicionado de 36.000 btus convencional	Unid.	2	ELGIN	UNIVERSAL	R\$ 175,00	R\$ 350,00
24	Carga total de gás - Ar Condicionado de 36.000 btus inverter	Unid.	5	ELGIN	UNIVERSAL	R\$ 202,50	R\$ 405,00
25	Carga total de gás - Ar Condicionado de 36.000 btus convencional	Unid.	5	SERV	SERV	R\$ 189,00	R\$ 1.134,00
26	Hélice do motor da condensadora - Ar Condicionado de 36.000 btus	Unid.	2	SERV	SERV	R\$ 325,00	R\$ 4.550,00
<b>Subtotal Registrado</b>							<b>R\$ 40.000,00</b>

**Total Registrado: R\$ 414.000,00**

**ÓRGÃO GERENCIADOR:**

Setor de Licitações e Contratações Públicas da Prefeitura Municipal de Cabixi.

**ENTIDADE PARTICIPANTE:**

Gabinete do Prefeito  
Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária  
Secretaria Municipal de Assistência Social  
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Turismo  
Secretaria Municipal de Saúde  
Secretaria Municipal Especial  
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos  
Coordenadoria de Planejamento

**VIGÊNCIA:**

A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante concordância do fornecedor e comprovação de vantagem econômica para a Administração.

Cabixi/RO, 12 de agosto de 2025.

**Silvano Ascari de Almeida**  
Prefeito Municipal  
Cabixi - RO

Protocolo 49300

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS**

**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 694/2025 DE 10 DE OUTUBRO DE 2025**

“Dispõe sobre Alteração de Decreto nº 611 de 28 de novembro de 2024, que dispõe sobre nomeação de membros para composição do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.”

O Prefeito Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica alterado o art. 1º do Decreto nº 611/2024, de 28 de novembro 2024, passando o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes, a ter a seguinte composição:

**I - Representantes da SEMAS**

1. Rosana Aparecida de Souza - Titular
2. Angela Knidel Alnoch - Suplente

**II - Representantes da SEMED:**

1. Laura Beatriz Fantin Missiatto - Titular
2. Janete Ramos dos Santos - Suplente

**III - Representantes da SEMSAU:**

1. Douglas Eduardo Sylvestre Bueno - Titular
2. Ivanilda Inácio Diniz - Suplente

**IV - Representantes da SEMCEL:**

1. Paloma Cristiane Souza da Cruz - Titular
2. Karina Borges Oliveira da Silva - Suplente

**V - Representantes da SEMAGRI:**

1. Elaine Cosmo da Silva Foletto - Titular
2. Alfredo Oliveira de Almeida - Suplente

**VI - Representantes do CMDCA:**

1. Vitória Pagani do Amaral - Titular

**VII - Representantes do Conselho Tutelar:**

2. Wesley Carmo de Lima - Suplente

**VIII - Representantes da Superintendência Regional de Educação - SRE/SEDUC:**

1. Ruth Fagundes da Silva - Titular
2. Aurení Barbosa Freire Pinheiro - Suplente

**IX - Representantes do Fórum da Comarca de Cerejeiras/Poder Judiciário - TJRO:**

1. Juliana Gualtiere - Titular
2. Vanessa Simões de Freitas - Suplente

**X - Representantes da Ordem dos Advogados do Brasil - SUBS/ Cerejeiras:**

1. Fernanda Pitteri Anastácio - Titular
2. Mário Mendes Gonçalves da Silva - Suplente

**XI - Representantes da Associação Comercial e Industrial de Cerejeiras - ACIC:**

1. Sueli Zanata - Titular
2. André Mendes - Suplente

**XII - Representantes do Corpo de Bombeiros Militar - 2º SGBM/3º GBM:**

1. 2º SGT BM Thiago Martins Botelho - Titular
2. S TEN BM Pierry Louys Gobbi - Suplente

**XIII - Representantes da EMATER:**

1. Edna dos Santos Gotardo - Titular
2. Sandro Malta Xavier - Suplente

**XIV - Representantes do Ministério Público do Estado de Rondônia - Comarca de Cerejeiras:**

1. Gabrieli Fonseca de Oliveira - Titular
2. Francisco Elivânio Oliveira Pereira - Suplente

**XV - Polícia Militar de Cerejeiras - RO:**

1. 2º SGT QPPM Amizael da Silva Severino - Titular
2. 1º TEN QOAPM André Prudente de Almeida - Suplente

**Art. 2º** Os membros nomeados exercerão suas funções de forma colaborativa e sem remuneração, respeitando as disposições contidas no

regimento interno do Comitê.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA**  
Prefeito Municipal  
(Assinado digitalmente)

Protocolo 49346

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES  
E CONTRATOS**

**Pregão Eletrônico nº. 067/2025.**

O Município de Cerejeiras - RO, através da Pregoeira Oficial do Município nomeada pelo Decreto Municipal nº. 062/2025 torna público que realizará Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço, Modo de Disputa Aberto nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a **Aquisição de materiais permanentes que serão incorporados ao patrimônio do Município de Cerejeiras, por meio das secretarias, utilizando recursos próprios. Valor estimado em R\$ 501.955,06 (quinhentos e um mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e seis centavos). Processo Administrativo Digital nº 3.158/2025, tendo como interessado a PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS - RO** Abertura de propostas e início da sessão pública: dia 28/10/2025, com início às 09:00 horas, horário de Brasília - DF, local [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br). Informações Complementares: O Edital estará à disposição dos interessados nos sites: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br) e [www.cerejeiras.ro.gov.br](http://www.cerejeiras.ro.gov.br) "acesso identificado no link - licitações" e na sala da CPL situada na Rua Florianópolis nº 503, Bairro Maranata de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas, sem custos. Para maiores informações estaremos à disposição na sala da CPL de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, no horário de expediente supracitado ou pelo telefone (0XX69) 999575468 WhatsApp.

Cerejeiras - RO, 13 de outubro de 2025.

Amarilbete Silvia Duarte Calanca  
Pregoeira Oficial do Município  
Dec. Nº. 062/2025.

Protocolo 49325

**Pregão Eletrônico nº. 068/2025.**

O Município de Cerejeiras - RO, através da Pregoeira Oficial do Município nomeada pelo Decreto Municipal nº. 062/2025 torna público que realizará Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço, Modo de Disputa Aberto nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a **Aquisição de materiais de processamento de dados, bem como de materiais de expediente, escolares e de escritório, destinados a atender às necessidades operacionais e administrativas da Prefeitura Municipal de Cerejeiras/RO, suas Secretarias, Unidades Escolares e Unidades de Saúde, utilizando recursos próprios. Valor estimado em R\$ 839.653,55 (Oitocentos e trinta e nove mil, seiscentos e cinquenta e três reais e cinquenta e cinco centavos). Processo Administrativo Digital nº 1.152/2025, tendo como interessado a PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS - RO** Abertura de propostas e início da sessão pública: dia 30/10/2025, com início às 09:00 horas, horário de Brasília - DF, local [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br). Informações Complementares: O Edital estará à disposição dos interessados nos sites: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br) e [www.cerejeiras.ro.gov.br](http://www.cerejeiras.ro.gov.br) "acesso identificado no link - licitações" e na sala da CPL situada na Rua Florianópolis nº 503, Bairro Maranata de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas, sem custos. Para maiores informações estaremos à disposição na sala da CPL de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, no horário de expediente supracitado ou pelo telefone (0XX69) 999575468 WhatsApp.

Cerejeiras - RO, 13 de outubro de 2025.

Amarilbete Silvia Duarte Calanca  
Pregoeira Oficial do Município  
Dec. Nº. 062/2025.

Protocolo 49326

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**PORTARIA Nº 661/2025**

**"INSTITUI O COMITÊ INTERSETORIAL DO SELO UNICEF PELOS DIREITOS DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA NO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBIARA RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 058/2016, considerando o artigo 206 da Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990) e com fundamento no inciso IV do artigo 59 da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**CONSIDERANDO** que o Selo UNICEF é uma estratégia de incentivo aos Municípios, com vistas à promoção dos direitos de crianças e adolescentes em todo o Brasil;

**CONSIDERANDO** que, por meio do Selo, serão desenvolvidas as capacidades de gestores municipais e atores locais, bem como monitoradas e avaliadas as políticas públicas e o impacto da gestão municipal e da participação intersectorial na vida de meninas e meninos;

**CONSIDERANDO**, por fim, que os Municípios inscritos no Selo UNICEF assumem o compromisso de melhorar a vida de crianças e adolescentes, garantindo direitos, implementando e aprimorando programas e políticas públicas de atenção à infância e adolescência;

**Art. 1º**

Fica instituído o **Comitê Intersetorial pelos Direitos da Infância e da Adolescência**, responsável por planejar, executar e acompanhar as ações previstas na metodologia do **SELO UNICEF Edição 2025/2028**, conforme orientações do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF).

**Art. 2º**

O Comitê Intersetorial será composto pelos seguintes membros:

**I Articulador Municipal do Selo UNICEF 2025/2028**

- Titular: Maycon de Sousa Lima

**II Mobilizador de Adolescentes do Núcleo de Cidadania de Adolescentes (NUCA)**

- Titular: Tayllon Ricardo Salgado Freitas de Carvalho

**III Representantes da Secretaria Municipal de Educação**

**a) Resultado Sistêmico (RS) Educação**

- Titular: Aleandra Madalena de Souza
- Suplente: Claudineia Vicente de Lima Martins

**b) Resultado Sistêmico (RS) Água, Saneamento, Higiene e Resiliência Climática**

- Titular: Patrícia Aparecida da Silva
- Suplente: Luiz Carlos Dala Costa

**c) Resultado Sistêmico (RS) Equidade Étnico-Racial**

- Titular: Conceição Maurício Lopes
- Suplente: Clênia Souza Ferreira

**IV Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social (RS Proteção Social)**

- Titular: Vinícius Alves Fontenele de Carvalho
- Suplente: Daiane Borges de Oliveira

**V Representantes da Secretaria Municipal de Saúde (RS Proteção Social)**

- Titular: Havila Kelli Silva de Oliveira
- Suplente: Dyego Monteiro Pereira

**VI Representantes do Conselho Tutelar**

- Titular: Maria das Dores Soares
- Suplente: Aline da Costa Scapolan de Melo

**Art. 3º**

Compete ao Comitê Intersetorial acompanhar o desenvolvimento das metas e atividades estabelecidas pelo Selo UNICEF, garantindo a articulação entre as diversas secretarias e políticas públicas do Município.

**Parágrafo Único.** A composição do Comitê poderá ser alterada a qualquer momento, mediante ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRA-SE  
PUBLIQUE-SE,  
E CUMPRA-SE.**

Corumbiara/RO, 10 de outubro de 2025

**Leandro Teixeira Vieira**  
Prefeito Municipal  
Termo de Posse nº223

Protocolo 49329

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

### GABINETE DO PREFEITO

**PORTARIA Nº. 2284/GAB/2025**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Nomear como Fiscais Administrativo do Processo 6359/2025, referente a Aquisição de Combustível (Óleo Diesel S10), os servidores **JOSÉ AGOSTINHO DE MATOS** e a **SIDNÉIA SCHAFFEL**, em atendimento a Lei nº 14.133/2021, nomear o servidor **DIONILTO KULL**, como Gestor, a partir de 13/10/2025.

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste/RO, em 13 de outubro de 2025.

*(Assinado Eletronicamente)*  
**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 49333

### PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

**LEI Nº 2.999, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.**

**“ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE - ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições previstas no artigo 60, inciso IV e o artigo 84, § 7º, inciso I, todos da Lei Orgânica do Município; c/c o artigo 165, § 8º, da Constituição Federal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Especial, por Anulação Parcial de Dotação no valor de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, destinados a atender a Secretaria Municipal de Educação SEMED, em suas Ações, provenientes de **Transferências do FUNDEB relativo a Complementação Valor Aluno-Ano por Resultado (VAAR)**.

**Art. 2º.** Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

- I. PODER: 02 Poder Executivo;
- II. ÓRGÃO: 02 04 Secretaria Municipal de Educação - SEMED;
- III. PROGRAMA: 12 365 0004 Programa de Gestão em Educação Infantil;
- IV. ATIVIDADE: 12 365 0004 3017 0006 Manutenção do Ensino Infantil - FUNDEB/VAAR;
- V. FONTE DE RECURSO: 0.1.543 Recursos do Exercício Corrente/Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAR;
- VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1236/4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente - **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**.

**Art. 3º.** Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

- I. PODER: 02 Poder Executivo;
- II. ÓRGÃO: 02 04 Secretaria Municipal de Educação - SEMED;

III. PROGRAMA: 12 361 0003 Programa de Gestão em Educação Fundamental;

IV. ATIVIDADE: 12 361 0003 3030 Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB/VAAR;

V. FONTE DE RECURSO: 0.1.543 Recursos do Exercício Corrente/Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAR;

VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1218/4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente - **R\$ -300.000,00 (trezentos mil reais)**.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste-RO, 13 de outubro de 2025.

**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 49324

**LEI Nº 3.000, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.**

**“ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE - ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições previstas no artigo 60, inciso IV e o artigo 84, § 7º, inciso I, todos da Lei Orgânica do Município; c/c o artigo 165, § 8º, da Constituição Federal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação, no valor de **R\$ 449.000,00 (quatrocentos e quarenta e nove mil reais)**, destinados a atender ao Instituto de Previdência Municipal de Espigão do Oeste IPRAM, em suas Ações.

**Art. 2º.** Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

- I. Primeiro Acréscimo;
  - a. PODER: 02 Poder Executivo;
  - b. ÓRGÃO: 02 11 Instituto Municipal de Previdência de Espigão do Oeste - IPRAM;
  - c. PROGRAMA: 09 122 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;
  - d. ATIVIDADE: 09 122 0001 3109 0001 Manutenção de Recursos Humanos do IPRAM;
  - e. FONTE DE RECURSO: 0.1.802 Recursos do Exercício Corrente/Recursos Vinculados ao RPPS Taxa de Administração;
  - f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 933/3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil - **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**.

II. Segundo Acréscimo;
 

- a. PODER: 02 Poder Executivo;
- b. ÓRGÃO: 02 11 Instituto Municipal de Previdência de Espigão do Oeste - IPRAM;

c. PROGRAMA: 09 122 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;

d. ATIVIDADE: 09 122 0001 3109 0002 Custeio da Manutenção do IPRAM;

e. FONTE DE RECURSO: 0.1.802 Recursos do Exercício Corrente/Recursos Vinculados ao RPPS Taxa de Administração;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 941/3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)**;

g. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 943/3.3.90.47.00 Obrigações Tributárias e Contributivas - **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**.

III. Terceiro Acréscimo;

a. PODER: 02 Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 11 Instituto Municipal de Previdência de Espigão do Oeste - IPRAM;

c. PROGRAMA: 09 272 0015 Programa de Assistência Previdenciária do Servidor Público Municipal;

d. ATIVIDADE: 09 272 0015 3110 Assistência Previdenciária ao Servidor;

e. FONTE DE RECURSO: 0.1.800 Recursos do Exercício Corrente/Recursos Vinculados ao RPPS Fundo em Capitalização;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 954/3.3.90.86.00 Compensações a Regimes de Previdência - **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**.

IV. Quarto Acréscimo;

a. PODER: 02 Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 11 Instituto Municipal de Previdência de Espigão do Oeste - IPRAM;

c. PROGRAMA: 99 997 0015 Programa de Assistência Previdenciária do Servidor Público Municipal;

d. ATIVIDADE: 99 997 0015 9999 Reserva de Contingência;  
 e. FONTE DE RECURSO: 0.1.800 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos Vinculados ao RPPS Fundo em Capitalização;  
 f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 958/9.9.99.99.99 Reserva de Contingência/ Reserva do RPPS - **R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).**

V. Quinto Acréscimo;

a. PODER: 02 Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 11 Instituto Municipal de Previdência de Espigão do Oeste - IPRAM;

c. PROGRAMA: 09 122 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;

d. ATIVIDADE: 09 122 0001 3109 0001 Manutenção de Recursos Humanos do IPRAM;

e. FONTE DE RECURSO: 0.2.802 Recursos de Exercícios Anteriores/ Recursos Vinculados ao RPPS Taxa de Administração;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 995/3.1.91.13.00 Contribuições Patronais - **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).**

**Art. 3º.** Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

I. Primeira Anulação;

a. PODER: 02 Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 11 Instituto Municipal de Previdência de Espigão do Oeste - IPRAM;

c. PROGRAMA: 09 122 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;

d. ATIVIDADE: 09 122 0001 3109 0001 Manutenção de Recursos Humanos do IPRAM;

e. FONTE DE RECURSO: 0.1.802 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos Vinculados ao RPPS Taxa de Administração;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 936/3.3.90.08.00 Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar - **R\$ -5.000,00 (cinco mil reais).**

II. Segunda Anulação;

a. PODER: 02 Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 11 Instituto Municipal de Previdência de Espigão do Oeste - IPRAM;

c. PROGRAMA: 09 122 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;

d. ATIVIDADE: 09 122 0001 3109 0002 Custeio da Manutenção do IPRAM;

e. FONTE DE RECURSO: 0.1.802 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos Vinculados ao RPPS Taxa de Administração;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 938/3.3.90.30.00 Material de Consumo - **R\$ -10.000,00 (dez mil reais);**

g. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 939/3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria - **R\$ -14.000,00 (quatorze mil reais).**

III. Terceira Anulação;

a. PODER: 02 Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 11 Instituto Municipal de Previdência de Espigão do Oeste - IPRAM;

c. PROGRAMA: 09 122 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;

d. ATIVIDADE: 09 122 0001 3109 0003 Gestão de Capacitação e Formação Previdenciária do IPRAM;

e. FONTE DE RECURSO: 0.1.802 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos Vinculados ao RPPS Taxa de Administração;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 951/4.4.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - **R\$ -10.000,00 (dez mil reais).**

IV. Quarta Anulação;

a. PODER: 02 Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 11 Instituto Municipal de Previdência de Espigão do Oeste - IPRAM;

c. PROGRAMA: 09 272 0015 Programa de Assistência Previdenciária do Servidor Público Municipal;

d. ATIVIDADE: 09 272 0015 3110 Assistência Previdenciária ao Servidor;

e. FONTE DE RECURSO: 0.1.800 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos Vinculados ao RPPS Fundo em Capitalização;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 952/3.1.90.01.00 Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada - **R\$ -390.000,00 (trezentos e noventa mil reais).**

V. Quinta Anulação;

a. PODER: 02 Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 11 Instituto Municipal de Previdência de Espigão do Oeste - IPRAM;

c. PROGRAMA: 09 122 0001 Programa de Apoio a Gestão

Administrativa;

d. ATIVIDADE: 09 122 0001 3109 0002 Custeio da Manutenção do IPRAM;

e. FONTE DE RECURSO: 0.2.802 Recursos de Exercícios Anteriores/ Recursos Vinculados ao RPPS Taxa de Administração;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1002/4.4.90.51.00 Obras e Instalações - **R\$ -20.000,00 (vinte mil reais).**

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste-RO, 13 de outubro de 2025.

**Weliton Pereira Campos**

Prefeito Municipal

**Protocolo 49328**

## DECRETO Nº 6805, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025.

*ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2025 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.835 de 25/07/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e.

**Considerando** o Ofício nº 230/SEMADER-EXECUÇÃO/2025, ID 1229624, por meio do qual a SEMADER solicita suplementação de saldo orçamentário para reforço de dotação para cobrir despesas.

### DECRETA

**Art. 1º** - Fica aberto no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação, no valor de **R\$ 604,00 (seiscentos e quatro reais)**, destinados a atender a Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural SEMADER, em suas ações.

**Art. 2º** - Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

I. PODER: 02 - Poder Executivo;

II. ÓRGÃO: 02 08 - Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEMADER;

III. PROGRAMA: 20 606 0010 - Programa de Infraestrutura Rural;

IV. ATIVIDADE: 20 606 0010 3077 Construção, Manutenção e Reforma de Pontes, Pontilhões e Bueiros;

V. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 - Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 707/4.4.90.30.00 Material de Consumo - **R\$ 604,00 (seiscentos e quatro reais).**

**Art. 3º** - Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

I. PODER: 02 - Poder Executivo;

II. ÓRGÃO: 02 08 - Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEMADER;

III. PROGRAMA: 20 606 0010 - Programa de Infraestrutura Rural;

IV. ATIVIDADE: 20 606 0010 3077 Construção, Manutenção e Reforma de Pontes, Pontilhões e Bueiros;

V. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 - Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 705/3.3.90.30.00 Material de Consumo - **R\$ -604,00 (seiscentos e quatro reais).**

**Art. 4º** - Este decreto entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 10 de outubro de 2025.

**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

**Adrielli Casagrande Mota**  
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

**Dionilto Kull**  
Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural

Protocolo 49323

**DECRETO Nº 6806, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.**

*ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2025 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.835 de 25/07/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e a Lei nº 2.997, de 10/10/2025.

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica aberto no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, no valor de **R\$ 3.700.000,00 (três milhões e setecentos mil reais)**, destinados a atender a Secretaria Municipal de Saúde SEMSAU, em suas ações.

**Art. 2º.** Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

- I. Primeiro Acréscimo;
- a. PODER: 02 Poder Executivo;
- b. ÓRGÃO: 02 07 Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;
- c. PROGRAMA: 10 302 0009 Programa de Atenção a Medicina Curativa;
- d. ATIVIDADE: 10 302 0009 3070 0002 Serviço de Média e Alta Complexidade;
- e. FONTE DE RECURSO: 0.1.600 Recursos do Exercício Corrente/ Transferência Fundo a Fundo Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal-Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde;
- f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1264/3.3.90.30.00 Material de Consumo - **R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais)**;
- g. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1265/3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - **R\$ 1.350.000,00 (um milhão e trezentos e cinquenta mil reais)**.

- II. Segundo Acréscimo;
- a. PODER: 02 Poder Executivo;
- b. ÓRGÃO: 02 07 Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;
- c. PROGRAMA: 10 301 0008 Programa de Atenção a Medicina Preventiva;
- d. ATIVIDADE: 10 301 0008 3060 0002 Manutenção dos Serviços de Atenção Primária em Saúde;
- e. FONTE DE RECURSO: 0.1.600 Recursos do Exercício Corrente/ Transferência Fundo a Fundo Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal-Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde;
- f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1266/3.3.90.30.00 Material de Consumo - **R\$ 520.000,00 (quinhentos e vinte mil reais)**;
- g. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1267/3.3.90.37.00 Locação de Mão-de-Obra - **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**;
- h. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1268/3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**;
- i. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1269/3.3.90.40.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**.

- III. Terceiro Acréscimo;
- a. PODER: 02 Poder Executivo;
- b. ÓRGÃO: 02 07 Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;
- c. PROGRAMA: 10 302 0009 Programa de Atenção a Medicina Curativa;
- d. ATIVIDADE: 10 302 0009 3070 0002 Serviço de Média e Alta Complexidade;

e. FONTE DE RECURSO: 0.1.600 Recursos do Exercício Corrente/ Transferência Fundo a Fundo Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal-Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1270/3.3.90.30.00 Material de Consumo - **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**;

g. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1271/3.3.90.37.00 Locação de Mão-de-Obra - **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**.

**Art. 3º.** Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

I. *Excesso de Arrecadação*, provenientes de **Recursos Federal** ao município de Espigão do Oeste, referente a repasse Fundo a Fundo, conforme **Portaria GM/MS nº 7.446, de 03 de julho de 2025** (ID 1222512), **Resolução nº 525/2025/SESAU-CIB, de 10 de julho de 2025** (ID 1222513), **Portaria GM/MS nº 7.434, de 02 de julho de 2025** (ID 1222519), **Resolução nº 528/2025/SESAU-CIB, de 10 de julho de 2025** (ID 1222520), **Portaria GM/MS nº 7.500, de 08 de julho de 2025** (ID 1222526), **Resolução nº 523/2025/SESAU-CIB, de 10 de julho de 2025** (ID 1222527), aprovada, autorizada e homologada pelo Conselho Municipal de Saúde deste município de Espigão do Oeste-RO, através da **Resolução CMS Nº 016 -36000670074202500 de 25/06/2025** (ID 1222514), **Resolução CMS nº 024 -36000670728202500 de 25/06/2025** (ID 1222521), e **Resolução CMS Nº 014 -36000669081202500 de 25/06/2025** (ID 1222528), no valor de **R\$ 3.700.000,00 (três milhões e setecentos mil reais)**.

**Art. 4º.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 13 de outubro 2025.

**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

**Adrielli Casagrande Mota**  
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

**Wilesmar dos Santos Silva**  
Secretário Municipal de Saúde

Protocolo 49331

**CENTRAL DE COMPRAS PÚBLICAS**

PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE-RO

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO FORMA ELETRÔNICO Nº 106/CCP/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6261/SEMSAU/2025

O município de Espigão do Oeste, através da Coordenadoria de Compras Públicas, tornar público, que realizará na forma do disposto da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, Lei nº 123/06 e alterações posteriores, licitação na modalidade PREGÃO, forma ELETRÔNICA, do tipo "menor preço por ITEM", VISANDO FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AR MEDICINAL, OXIGENIO MEDICINAL, VALVULAS, REGULADORES DE PRESSÃO E CONEXÕES. PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE E DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DE ESPIGÃO DO OESTE, POR UM PERÍODO ESTIMADO DE 12 (DOZE) MESES. Valor estimado é de **R\$ 404.335,58 (quatrocentos e quatro mil, trezentos e trinta e cinco reais e cinquenta e oito centavos)**, tudo conforme disposto no Edital e seus anexos. Cadastro das Propostas a partir do dia 15/10/2025 das 14h00 às 08h30 do dia 31/10/2025. Abertura da proposta para disputa de lances da sessão pública, dia 31/10/2025 às 09h00, horário de Brasília. Local; Sala da CCP. Obtenção do Edital: gratuitamente através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) maiores informações no Setor de Licitação endereço supracitado. Telefone: (69) 99308-0534. Espigão do Oeste/RO, 13 de outubro de 2025.

Elaine Batista Santos  
Coordenador Geral de Compras Públicas  
Decreto nº 5.504/2023

Protocolo 49339

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

## GABINETE DA PREFEITA

DECRETO MUNICIPAL Nº 9.036, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO/CONVOCAÇÃO PARA POSSE DE SERVIDOR APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO Nº 02/2022, HOMOLOGADO EM 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o resultado final do Concurso Público nº 02/2022, devidamente homologado em 19/12/2022, publicado em 19/12/2022,

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea os servidores para o Município, conforme processo de nº 9.216/2025, da Secretaria Municipal de Educação,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado para o cargo abaixo relacionado, para estágio probatório, em virtude de aprovação em Concurso Público nº 02/2022, Homologado em 19/12/2022, o seguinte candidato:

**CARGO: 085 - CUIDADOR DE ALUNOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS - ZONA URBANA**

CLASSIFICAÇÃO	NOME
41º	CRISBELE COSTA

Art. 2º O convocado deverá comparecer na unidade da Superintendência de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração - SEMFAZ, na sede da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno, sito à Av. Castelo Branco, nº 1046, Bairro Pioneiros, CEP: 76970-000, no prazo de 15 (quinze) dias improrrogável, para assinatura do termo de posse e cadastramento no sistema eletrônico, a contar da data da publicação deste Decreto.

§ 1º A apresentação da documentação deverá ser encaminhada, exclusivamente, por Peticionamento Eletrônico, no endereço: <http://servicos.pimentabueno.ro.gov.br/transparencia/servicos/>.

§ 2º Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante nos Anexos deste Decreto acarretará em descumprimento da exigência contida no caput deste artigo.

§ 3º A não entrega dos documentos constantes nos Anexos do presente Decreto no prazo assinalado, implicará na renúncia tácita do convocado, e consequentemente na perda do direito à posse.

§ 4º O convocado deverá apresentar os exames constantes no Anexo IX deste Decreto, devidamente acompanhado do exame admissional e clínicos, quando for o caso, sob pena de RENÚNCIA TÁCITA DE DIREITOS, ficando o Município de Pimenta Bueno devidamente autorizado a convocar outros classificados e aprovados do mesmo certame em sua substituição, obedecendo a ordem legal.

Art. 3º Cumpridas as exigências constantes deste Decreto e comprovado o preenchimento dos demais requisitos exigidos no Edital do Concurso Público nº. 02/2022, o convocado deverá se apresentar na Sede da Prefeitura de Pimenta Bueno, na Secretaria Municipal de Fazenda e Administração, sito na Av. Castelo Branco, nº 1046, Bairro Pioneiros, CEP: 76970-000, no horário das 07:30h às 13:30h, munidos de documentos originais encaminhados via peticionamento para efeito de ser empossado no respectivo cargo.

Art. 4º O não comparecimento do candidato nomeado para tomar posse nos termos do presente Decreto, implicará na RENÚNCIA TÁCITA e, consequentemente na perda do direito à posse.

Art. 5º Da data da posse, os convocados terão o prazo de 24 (vinte e quatro)

horas para se apresentar-se no seu local de trabalho a ser designado pela Secretaria Municipal de Fazenda e Administração - SEMFAZ, devendo o servidor iniciar o exercício de suas atividades funcionais imediatamente a sua apresentação, que será atestada pelo Secretário Municipal e/ou Diretor do órgão à qual ficará subordinado.

Art. 6º O candidato aprovado, nomeado e empossado, submeter-se-á ao Regime Jurídico, Estatuto do Servidor Público e demais Legislação Municipais e Regulamentos em vigor no Município de Pimenta Bueno/RO, inclusive quanto as atribuições e vencimentos na Legislação estabelecida, e constante no Edital de Concurso de nº 02/2022.

Art. 7º A denominação, símbolo, classe e nível de vencimentos do presente Cargo Efetivo, estão estabelecidos no Edital de Concurso público, em tudo obedecido a Legislação Municipal vigente.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA

Prefeita

**Relação de Documentos para Posse em Cargo Efetivo**

Candidato(obrigatório): \_\_\_\_\_

Cargo(obrigatório): \_\_\_\_\_

Contato(obrigatório): \_\_\_\_\_

E-mail (obrigatório): \_\_\_\_\_

ITEM	DOCUMENTOS PESSOAIS
01	Foto 3 x 4
02	CPF
03	Cédula de Identidade
04	Título de Eleitor
05	Certificado de Reservista/Militar (se homem)
06	Certidão de nascimento, se casado certidão de casamento. Se viúvo apresentar a certidão de óbito. Se divorciado apresentar a Averbação ou Escritura Pública de União Estável
07	Cópia da Carteira de trabalho da identificação e contrato
08	Comprovante de inscrição no PIS/PASEP
09	Cópia dos dados bancários Obrigatório Banco do Brasil (conta corrente)
10	Comprovante de residência atualizado (conta de água, energia, telefone)
11	Carteira Nacional de Habilitação-CNH (conforme exigência do cargo)
12	Diploma/Certificado, devidamente registrado, de conclusão do curso de nível exigido para o cargo, fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (conforme exigência do cargo)
13	Histórico Escolar
14	Carteira de Registro Profissional (carteira do conselho de classe ou Órgão da Categoria) (conforme exigência do cargo)
15	Certidão de Regularidade Junto ao conselho de Classe (conforme exigência do cargo)
16	Atestado de Saúde Admissional (cópia e original) e exames Médicos

ITEM	CERTIDÕES
01	Certidão Negativa de Débito da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno <a href="https://certidao.pimentabueno.ro.gov.br/servicosweb/home.jsf">https://certidao.pimentabueno.ro.gov.br/servicosweb/home.jsf</a>
02	Certidão Negativa do Tribunal de Contas <a href="https://tce.ro.tc.br/certidao-negativa-e-positiva/">https://tce.ro.tc.br/certidao-negativa-e-positiva/</a>
03	Certidão de Quitação Eleitoral <a href="https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral">https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral</a>
04	Certidão de antecedentes criminais (Ações cíveis e Criminais) 1º grau - resolução 156-CNJ <a href="https://www.tjro.jus.br/certidao-unificada/certidaoPublicaEmitir">https://www.tjro.jus.br/certidao-unificada/certidaoPublicaEmitir</a>
05	Certidão de antecedentes criminais (Ações cíveis e Criminais 2º grau); endereço eletrônico resolução 156-CNJ <a href="https://www.tjro.jus.br/certidao-unificada/certidaoPublicaEmitir">https://www.tjro.jus.br/certidao-unificada/certidaoPublicaEmitir</a>
06	Certidão negativa de atos de improbidade administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça - CNJ <a href="https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php">https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php</a>
07	Qualificação cadastral E-social - <a href="http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml;jsessionid=nFf6j4Fpt1wpvNKHG2xGF4cgGgrNY8Hf6T-zYQf39T3f7Ky70b9Jp!-1426534877">http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml;jsessionid=nFf6j4Fpt1wpvNKHG2xGF4cgGgrNY8Hf6T-zYQf39T3f7Ky70b9Jp!-1426534877</a>



1. Obrigatório o envio da cópia do CPF, certidão de nascimento e cartão de vacina dos filhos menores de 5 anos.

2. Obrigatório o envio da cópia do CPF, certidão de nascimento e da frequência escolar dos filhos maiores de 6 anos e menores de 14 anos.

3. Cônjuge ou companheiro(a) com o (a) qual o servidor tenha filho ou viva há mais de 5 (cinco) anos e cópia da Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável;

4. Filho (a) ou enteado(a) até completar 21(vinte e um) anos: cópia da Certidão de Nascimento do(a) filho(a) ou enteado(a);

5. Cônjuge ou companheiro(a) com o (a) qual o servidor tenha filho ou viva há mais de 5 (cinco) anos e cópia da Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável;

6. Filho (a) ou enteado (a) universitário (a) ou cursando escola técnica de 2º grau, até completar 24 (vinte e quatro) anos: cópia da Certidão de Nascimento do (a) filho(a) ou enteado(a) e cópia do comprovante de matrícula;

7. Filho (a) ou enteado (a) em qualquer idade, quando incapacitado física e mentalmente para o trabalho: cópia da Certidão de Nascimento do(a) filho(a) ou enteado(a) e laudo médico indicando a incapacidade;

8. Pais, avós e bisavós que receberam, no ano anterior, rendimentos tributáveis ou não de até R\$ 22.847,76;

9. Irmão(ã), neto(a), bisneto(a), sem arrimo dos pais, do(a) qual o(a) servidor(a) detém a guarda judicial, até completar 21(vinte e um) anos ou, em qualquer idade, quando incapacitado física e mentalmente para o trabalho: cópia da Certidão de Nascimento, cópia do termo de guarda judicial e laudo médico (quando incapaz);

10. Irmão(ã), neto(a), bisneto(a), sem arrimo dos pais, do(a) qual o(a) servidor(a) detém a guarda judicial, até completar 24(vinte e quatro) anos, se ainda estiver cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de 2º grau ou, em qualquer idade, quando incapacitado física e mentalmente para o trabalho: cópia da Certidão de Nascimento, cópia do termo de guarda judicial; cópia do comprovante de matrícula e laudo médico (quando incapaz);

11. Menor pobre, até completar 21 (vinte e um) anos, que o(a) servidor(a) crie e eduque e do qual detenha a guarda judicial: cópia da Certidão de Nascimento e cópia do termo de guarda judicial;

12. Pessoa absolutamente incapaz, da qual o (a) servidor(a) seja tutor(a) ou curador(a): cópia da Certidão de Nascimento e cópia do termo de tutela ou curatela.

Os dependentes comuns poderão, opcionalmente, ser considerados por qualquer um dos cônjuges, **sendo proibida a respectiva dedução de forma concomitante**, referente a um mesmo dependente.

Base legal: **Código Penal** - "Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte."

#### DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO DE NOMEAÇÃO EM CARGO E FUNÇÃO PÚBLICA

Eu, ....., inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o Nº ....., portador(a) da Carteira de Identidade RG. Nº. ...., residente e domiciliado(a) ....., Bairro ....., Município de .....

DECLARO que não possuo impedimento para ocupar cargo e função pública estabelecidos no Artigo 2º da Lei Municipal nº 1.843/2012, sob pena de responsabilidade civil e penal.

E, por ser expressão da verdade, dato e assino a presente em duas vias de mesmo teor e forma.

Pimenta Bueno/RO, ...../...../2025.

.....  
Assinatura

#### RELAÇÃO DE EXAMES PARA CONTRATAÇÃO

##### Para funções administrativas:

- Hemograma Completo;
- Glicemia de Jejum
- EAS;
- PPF;
- Colesterol;
- Triglicérides;
- Uréia;
- Creatinina;
- VDRL;
- Tipagem Sanguínea;

##### Para funções braçais:

- Hemograma Completo;
- Glicemia de Jejum
- EAS;
- PPF;
- Colesterol;
- Triglicérides;
- Uréia;
- Creatinina;
- VDRL;
- Tipagem Sanguínea;
- Raios-X coluna dorso lombar (F + P)

Obs. Após realização dos exames acima citados passar pelo Médico do trabalho, para realização do Atestado de Saúde Ocupacional.

**Protocolo 49318**

#### CONTRATO Nº 107/2025 - P.G.M.

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO E A EMPRESA CMD - CENTRO DE MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICAM.

O **MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO**, Pessoa Jurídica De Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.092.680/0001-71, com sede na Avenida Castelo Branco, nº 1046, bairro Pioneiros, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sra. Marcilene Rodrigues Da Silva Souza, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CMD - CENTRO DE MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 17.257.555/0001-16, sediado na Av Guapore, 2584, Centro Cacoal/RO, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representante legal, Sra. Leda Barbara Vieira Villa Hakozaki, brasileira, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 12769/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato decorrente do **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de Tomografia Computadorizada, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.
- 1.2. Pelo fornecimento dos serviços especializados credenciados a CONTRATADA receberá os valores estabelecidos na proposta financeira da estimativa de preço apresentada no Credenciamento Eletrônico nº 02/2025 e conforme os serviços e os preços praticados na forma descrita conforme o Termo de Referência em Anexo I.
- 1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos a CONTRATADA dependerão dos quantitativos dos serviços efetivamente solicitados na Ordem de Fornecimento emitida.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

- 2.1. Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição:
  - 2.1.1. O Edital do Credenciamento Eletrônico nº 02/2025, o Termo de Referência e eventuais anexos dos documentos supracitados;
  - 2.1.2. A Documentação de Habilitação e a Proposta de Preços da contratada;
- 2.2. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem a sua extensão e, dessa

forma, regerem a execução adequada do contrato ora celebrado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO**

3.1. O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Municipal nº 3011/2022, e suas alterações posteriores, no que couber e demais legislações correlatas.

3.2. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

4.1. A presente contratação se dá em regime de prestação de serviços sem vínculo empregatício, por regime de preço unitário.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

1.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato podendo ser prorrogado, nas hipóteses e nos termos dos artigos 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o CONTRATANTE, permitida a negociação com a CONTRATADA.

1.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

1.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

1.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

1.5. Fica a CONTRATADA obrigada, mesmo após o encerramento do presente contrato, à efetuar todos os serviços referentes ao período de vigência do presente termo.

### **CLÁUSULA SEXTA - O PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1. Fica estipulado entre as partes o valor global de R\$ 159.729,55 (cento e cinquenta e nove mil, setecentos e vinte e nove reais e cinquenta e cinco centavos) que será pago em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços e apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Prefeitura.

6.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos a CONTRATADA dependerão dos quantitativos dos serviços efetivamente solicitados na Ordem de Fornecimento emitida.

6.3. A CONTRATADA receberá a importância consignada na quantidade de serviços fornecidos, comprovado por meio das requisições, conforme os valores unitários estipulados na cláusula primeira deste contrato de credenciamento.

6.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.5. O pagamento somente será efetuado, mediante a apresentação da Nota Fiscal fornecida CONTRATADA, devidamente atestada pelo Contratante.

6.6. A CONTRATADA deverá enviar para o CONTRATANTE, todas as requisições / autorizações de fornecimento de serviços emitidas pela Central de Regulação dos Municípios, até o dia útil do mês subsequente ao mês de prestação dos serviços.

6.7. O CONTRATANTE, o qual será responsável pela fiscalização dos contratos, encaminhará as notas fiscais dos serviços prestados, para efetivo pagamento, somente após a conciliação entre todos pedidos de serviços solicitados, todas as requisições emitidas pela Central de Regulação e dos relatórios dos pacientes e os serviços atendidos.

6.8. A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal com CNPJ idêntico ao apresentado na proposta e consequentemente lançado na Nota de Empenho, devendo constar também o número do processo licitatório, a modalidade e o número da Nota de Empenho, a fim de acelerar o trâmite de recebimento dos serviços e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

6.9. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo que o prazo para pagamento fluirá após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

6.10. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento dos aparelhos/serviços.

6.11 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.12. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6.13. A despesa deverá ser devidamente liquidada pela unidade financeira e orçamentária da CONTRATANTE, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do ato de ATESTO da nota fiscal, por parte do responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato e/ou pelo responsável pelo recebimento definitivo e aceitação do objeto contratado, desde que fornecido todos os documentos e informações necessárias para tanto, observada a legislação tributária e contratual vigente.

6.14. A liquidação da despesa será realizada pela Seção de Orçamento e Finanças, mediante análise pormenorizada, pela Seção de Contratos, dos documentos e informações encaminhadas pela Fiscalização, nos termos da legislação específica.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS E AGENDAMENTO**

7.1. A distribuição e utilização dos serviços credenciados será de acordo com o número de credenciados e a demanda dos municípios, não havendo a obrigação de utilização de quantidades mínimas ou do total estimado neste contrato.

7.2. A escolha do estabelecimento será de acordo a ordem de credenciamento, que receberá lista dos credenciados para a realização do serviço, com os seus respectivos horários de atendimento.

7.2.1. De acordo com a atividade a ser executada, será convocada a credenciada constante da relação, observados os seguintes critérios:

- a) disponibilidade do credenciado para o atendimento imediato do usuário;
- b) conveniência e economicidade para a administração municipal em função da sua localização (logística);
- c) resolutividade, qualidade na prestação dos serviços e atendimento aos cidadãos, conforme histórico dos atendimentos.

7.2.2 Quando se tratar de demanda vinculada, continuada, derivada ou complementar a uma demanda já cadastrada, a distribuição será dirigida, preferencialmente, para a credenciada que já esteja atuando no serviço ou, no caso de impossibilidade desta, para outra que já atuou.

7.3. Convocação para prestação do serviço será efetivada mediante agendamento pela Central de Regulação Municipal;

7.4. DO AGENDAMENTO: Os serviços serão agendados pelos Municípios diretamente com os prestadores de Serviço Credenciados.

7.5. A confirmação da aceitação do serviço pela credenciada é automática ao recebimento da comunicação para prestação do serviço.

7.6. A recusa formal da prestação do serviço, por parte da credenciada, injustificada, implica no descredenciamento e suas sanções.

7.7. A CONTRATADA não poderá transferir, total ou parcialmente a terceiros os serviços objeto deste contrato e aplicação das demais penalidades.

7.8. Os serviços prestados constarão das informações apresentadas ao Ministério da Saúde, pelos respectivos municípios que os utilizarem, através do registro das empresas credenciadas via CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde.

7.8.1. A CONTRATADA deverá estar cadastrada no CNES, e habilitada para faturamento de serviços via SUS.

7.8.2. Caso haja algum impedimento no cadastro da Credenciada junto ao CNES, que obste o faturamento dos serviços pelo município, a CONTRATADA deverá providenciar as adequações necessárias no prazo de 10 (dez) dias da solicitação do credenciamento, sob pena de suspensão/bloqueio da agenda e posterior descredenciamento.

### **CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL, FORMA E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

8.1. O fornecimento dos serviços em que a CONTRATADA se propôs a ser credenciada deverão ser realizados nas dependências da empresa CONTRATADA, mediante a apresentação de requisição ou ordem de serviços.

8.1.1. Os serviços deverão ser executados nos consultórios particulares, hospitais ou nos ambulatórios das empresas Credenciadas. Deverão ser executados obrigatoriamente na cidade visando facilitar a logística de transporte, bem como a otimização do tempo de deslocamento da população.

8.2. Os serviços obedecerão dos seguintes trâmites: O profissional médico passa a requisição do exame solicitado para o paciente no momento da consulta realizada na unidade de saúde no município. Em seguida o

paciente entrega a solicitação do exame na Central de Regulação do Município, onde o serviço é autorizado mediante carimbo de identificação do município e da empresa CONTRATADA onde será realizado o exame.

8.3. Mediante agendamento e autorização realizado pela Central de Regulação do Município, a empresa CONTRATADA tem a obrigatoriedade de disponibilizar agenda para TODOS os itens credenciados conforme as necessidades e demandas da Central de Regulação dos Municípios.

8.4. O prazo para o início da prestação dos serviços ocorrerá em até 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão da Nota de Empenho, conforme 1749770.

8.5. Os serviços serão realizados conforme agendamento do dia, hora, local determinados, com o fornecimento de preparos, orientações para a execução dos procedimentos, exames específicos, quando necessário, para a realização dos procedimentos;

8.6. Os serviços deverão ser realizados com equipamentos, insumos e materiais adequados, registrados no Ministério da Saúde e em conformidade com as normas da ANVISA, por profissionais devidamente habilitados/treinados;

8.7. Para a execução desses serviços e visando a qualidade e agilidade de todo o processo, a CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de toda a equipe administrativa e técnica, por sistemas, por todos os insumos, impressos e material de consumo específico a serem utilizados, bem como pela realização de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, da limpeza, da vigilância e da adequação da infraestrutura física do local da prestação do serviço, de acordo com as condições previstas neste Contrato;

8.8. Os protocolos técnicos de atendimentos adotados terão como referência os estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelos gestores estadual e municipal, assim como os fluxos de encaminhamento;

8.9. O atendimento acontece com o ato de acolhimento do paciente, seguido da prestação dos serviços contratados e será efetuado mediante a apresentação da autorização fornecida pela Central de Regulação do Município devidamente preenchida, assinada e carimbada pelos respectivos solicitantes e autorizadores, bem como documentos pessoais (RG, CPF e cartão do SUS) dos usuários a serem atendidos.

8.10. A empresa CONTRATADA ficará obrigada a iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura deste contrato, mantendo agenda aberta disponível para os municípios consorciados.

8.11. Todas as despesas com insumo, materiais descartáveis, instrumentação, material de consumo, profissionais necessários e outras despesas que surgirem para a realização dos serviços, serão por conta da empresa credenciada, não podendo ser cobrados a parte.

8.12. É expressamente vedada a cobrança de valores adicionais, a qualquer título, por parte do prestador dos serviços, em relação aos pacientes, familiares ou seus responsáveis, por serviços cobertos por este Contrato;

Subcontratação

8.19. A empresa CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total e parcialmente, o objeto Contratado.

Requisitos de Sustentabilidade

8.20. A empresa CONTRATADA deverá utilizar na execução dos serviços as boas práticas de sustentabilidade ambiental, respeitando-se, dentre outros, os critérios ambientais indicados abaixo:

a) Uso produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados/inorgânicos que obedeçam às classificações e especificações da ANVISA.

b) Implementação de um programa de treinamento de seus empregados visando o uso racional de consumo de energia elétrica e água, bem como redução de resíduos sólidos.

c) Sempre que possível, fazer uso de energia renovável.

d) Classificação e destinação adequada dos resíduos recicláveis produzidos durante a execução dos serviços. Especificamente para papéis e latas de alumínio deve-se contratar as Associações e/ou Cooperativas locais de catadores de materiais recicláveis.

e) Adoção e promoção de medidas de proteção para a redução ou neutralização dos riscos ocupacionais aos seus empregados, além de fornecimento de equipamentos de proteção individuais EPIs necessários, tais como óculos, luvas, aventais, máscaras, calçados apropriados, etc., fiscalizando e zelando para que os mesmos cumpram as normas e procedimentos destinados à preservação de suas integridades físicas.

f) Os serviços prestados pela empresa CONTRATADA deverão fundamentar-se no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração de resíduos, além do desperdício de água e consumo excessivo de energia. Sempre que possível fazer uso de energia renovável.

## CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇOS

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

9.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice preços mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (IBGE), ou outro índice que venha a sucedê-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.5. Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.6. Os preços contratados poderão ser REAJUSTADOS, para mais ou para menos, com base na variação do período do IPCA (IBGE), ou outro índice que venha a sucedê-lo, desde que decorridos 12 MESES, contados da assinatura do contrato, particularmente no caso da prorrogação da vigência do contrato, à luz do disposto no art. 82, inc. VI, Lei nº 14.133, de 2021, bem como observados os procedimentos disciplinados neste contrato.

9.7. O reajuste de preços deverá ser requerido do contratado, sob pena de preclusão, não se confundindo com eventual desequilíbrio deste instrumento.

9.8. Havendo comprovado desequilíbrio econômico-financeiro, caberá revisão de preço, nos termos fixados nos arts. 82, inc. VI, e 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

9.9. A CONTRATADA, quando for o caso, deverá formular a administração requerimento para a revisão dos preços contratados, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

9.10. O preço contratado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens contratados, cabendo ao órgão gerenciador do contrato negociar junto ao fornecedor contratado.

9.11. A cada pedido de revisão de preço deverá a contratada comprovar e justificar as alterações havidas à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.

9.12. No caso da CONTRATADA ser revendedor ou representante comercial deverão demonstrar de maneira clara, a composição do preço constante de sua proposta, com descrição das parcelas relativas ao valor de aquisição do produto com Notas Fiscais de Fábrica/Indústria, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final (Planilha de Custos).

9.13. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, o órgão gerenciador adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 01 (um) mês, admitida a prorrogação motivada por igual período, conforme prazo definido no parágrafo único do art. 123 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.14. O percentual diferencial entre os preços de mercado vigente à época do julgamento da licitação, devidamente apurado, e os propostos pela Contratada serão mantidos durante toda a vigência do contrato. O percentual não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico durante a vigência deste contrato.

9.15. Caso o preço contratado seja superior à média dos preços de mercado, o CONTRATANTE solicitará a CONTRATADA, mediante correspondência, redução do preço contratado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

9.16. Caso a CONTRATADA se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação.

9.17. Não serão reconhecidos e nem analisados pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações/fatos aludidos no pedido.

9.18. Para todos os efeitos, contar-se-á o prazo para concessão de reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro, a partir do dia em que a contratada manifestar-se perante a Administração. Sob nenhum pretexto haverá

reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro retroativo. Não haverá reajuste/ reequilíbrio econômico automático, devendo, por conseguinte, haver o requerimento da empresa.

9.19. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

10.1. A CONTRATADA obriga-se a executar o fornecimento dos serviços, rigorosamente de acordo com as disposições previstas neste contrato, obedecendo integralmente às normas técnicas vigentes ou fornecidas pelo Contratante.

10.2. Manter em seu quadro de funcionários, profissional que esteja habilitado a executar os serviços, responsável técnico, com inscrição no Respectivo Conselho Regional de Exercício Profissional;

10.3. Manter à frente do serviço, pessoa qualificada, para representá-la junto à fiscalização.

10.4. Prever toda a mão-de-obra, materiais e insumos necessários para garantir a plena execução dos serviços, de forma a evitar que eventuais faltas venham a prejudicar a prestação dos serviços.

10.5. Prestar os serviços e fornecer os materiais e insumos com estrita observância de normas técnicas e orientações emanadas de órgãos fiscalizadores e vigilância sanitária;

10.6. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços a serem fornecidos aos pacientes encaminhados pelos município.

10.7. Manter controle de qualidade sobre suas atividades de realização dos serviços, através de entidade de referência, periodicamente, sem ônus para o Contratante.

10.8. Possuir Procedimento Operacional Padrão (POP) e Normas e Rotinas pertinentes aos serviços prestados, corroborando com as diretrizes institucionais e legislação vigente;

10.9. Dispor de instalações físicas, com estrutura e equipamentos adequados para a realização dos trabalhos, suficientes para atender ao município com desembaraço, eficiência e segurança.

10.10. Instruir seus funcionários quanto à necessidade de acatar as normas a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato.

10.11. Tratar os pacientes com cortesia, evitando ter com ele qualquer tipo de transtorno;

10.12. Orientá-los e informá-los quanto à forma de prestação dos serviços, seus direitos e obrigações;

10.13. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos atendimentos prestados aos pacientes.

10.14. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato.

10.15. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.

10.16. Respeitar a legislação vigente para cada tipo de serviços a ser fornecido.

10.17. Não realizar subcontratação total ou parcial da execução dos serviços, sem anuência do CONTRATANTE. No caso de subcontratação autorizada pelo CONTRATANTE, a credenciada continuará a responder direta e exclusivamente pela execução dos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas.

10.18. Responder pelos serviços prestados aos pacientes, isentando integralmente o município de todo e qualquer ato falho em que o paciente sentir se lesado;

10.19. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente aos municípios, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante.

10.20. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do contrato.

10.21. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos serviços.

10.22. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021)

e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.23. Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação. (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.24. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Contratante.

10.25. Fornecer os números de telefones, e-mail e/ou qualquer outro meio de comunicação que permita agilidade no contato para o atendimento;

10.26. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento dos produtos/serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

10.27. Manter as informações e dados do órgão ou entidade CONTRATANTE em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado.

10.28. Manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso em decorrência da execução do serviço;

10.29. Manter arquivo do resultado das consultas/exames por, no mínimo 05 (cinco) anos, sem prejuízo das regras gerais de controle e avaliação, referentes à comprovação de prestação dos serviços, ressalvados os prazos diferenciados previstos em Lei;

10.30. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

11.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar o objeto contratado.

11.2. Emitir autorização individualizada para a realização do fornecimento dos serviços.

11.3. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados neste contrato.

11.4. Designar servidores para acompanhar a execução e fiscalização do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11.5. Esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela empresa CONTRATADA.

11.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

11.7. Fiscalizar livremente a execução do fornecimento dos serviços, não eximindo a CONTRATADA de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.

11.8. Acompanhar a execução do fornecimento dos serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, a execução dos serviços fora das especificações deste contrato.

11.9. Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previsto neste contrato, e em tudo o mais que se relacione com o fornecimento dos serviços, desde que não acarrete ônus para o CONTRATANTE ou modificação no contrato;

11.10. Aplicar as sanções administrativas por descumprimento do pactuado neste Contrato Administrativo.

11.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

11.12. Paralisar a execução dos casos os empregados da CONTRATADA não estejam utilizando os equipamentos de proteção individual, ficando o ônus da paralisação por conta da empresa CONTRATADA.

11.13. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1. As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da classificação e dotação orçamentária abaixo especificada, e consignada no Orçamento Programa previsto para o corrente exercício: Ficha: 917-Unidade: 021200 - Fundo Municipal de Saúde-Funcional: 10.302.0015.2082.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da

Média Alta Complexidade MAC-Classificação: 3.3.90.39.50 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - SERV.MEDICO-HOSPITAL.,ODONTOL.E LABORATORIAIS, conforme pedido de empenho nº 4931/2025 de 09 de Setembro de 2025.- Ficha: 1123-Unidade: 021200 - Fundo Municipal de Saúde-Funcional: 10.302.0015.2082.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Média Alta Complexidade MAC-Classificação: 3.3.90.39.50 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - SERV.MEDICO-HOSPITAL.,ODONTOL.E LABORATORIAIS, conforme pedido de empenho nº 4931/2025 de 09 de Setembro de 2025.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

13.1. Não haverá exigência da garantia da contratação de que trata o artigo 96 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Prefeitura poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.1.1. Advertência;

14.1.2. Multa;

14.1.3. Impedimento de licitar e contratar; e

14.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

14.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

14.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

14.2.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

14.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.3. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.6. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.7. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.8. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.10. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO**

15.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente,

assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.3.3. Indenizações e multas.

15.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

17.1. A CONTRATANTE exercerá o acompanhamento da execução do contrato, designando formalmente, para esse fim, um representante como Gestor e um representante como Fiscal, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização do instrumento de contratação.

17.2. Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto do Contrato atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

17.3. O fiscal do Contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

17.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do Contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

17.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.6. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto do Contrato, serão registradas, pela CONTRATANTE, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

17.7. A CONTRATANTE poderá solicitar a presença de representantes da empresa fornecedora para discussões ou providências urgentes relacionadas à execução do contrato.

17.8. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade CONTRATANTE poderá realizar uma reunião inicial com o representante da empresa fornecedora. Nesta reunião, será apresentado um plano detalhado

de fiscalização do contrato, abordando as obrigações contratuais, os mecanismos de fiscalização, estratégias para eficaz execução do fornecimento, o plano complementar de ações da contratada (se aplicável), métodos para aferição dos resultados e sanções aplicáveis, entre outros pontos importantes.

Preposto.

17.9. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início do fornecimento dos produtos, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

17.10. A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a fornecedora designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização Técnica

17.11. O fiscal técnico do contrato será responsável por acompanhar a execução do contrato. Ele deverá assegurar que todas as condições estabelecidas no contrato sejam cumpridas, visando garantir os melhores resultados para o Contratante.

17.12. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato;

IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

X - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 24 da Resolução do CISRNM nº 003/2024, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Gestor do Contrato

17.13. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 19 da Resolução CISRNM nº 003/2024;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea d do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo

contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 24 da Resolução CISRNM nº 003/2024, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

17.14. Caberá ao fiscal e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam suas designações, bem como, as atribuições incumbidas ao Gestor do Contrato, todas devidamente estabelecidas na Resolução do CISRNM nº 003/2024, em caso de ausência ou incompatibilidade de pessoal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO PROCESSO

18.1. O presente contrato é oriundo do Processo sob a Inexigibilidade de Licitação nº 02/2025, através do Credenciamento Eletrônico nº 02/2025.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

19.1. O objeto do presente contrato não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, a não ser mediante prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS CERTIDÕES

20.1. Foram apresentadas as certidões obrigatórias exigidas por Lei conforme abaixo:

a) CERTIDÃO DATA EMISSÃO DATA DE VALIDADE Nº DA CERTIDÃO

b) FGTS

c) RFB/PGFN

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

21.1. Incumbirá a CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e no Diário municipal;

21.2. Este contrato será publicado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura das partes (art. 94, II da Lei nº 14.133/2021).

21.3. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato serão divulgados:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP;

II Diário Oficial do Município;

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1. Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Pimenta Bueno/RO, por mais privilegiado que outro possa ser. (art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21);

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, é lavrado o presente Contrato o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA.

Pimenta Bueno/RO, 10 de Outubro de 2025.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA

Prefeita

SIDINEI LUIZ DA SILVA

Procurador Geral

CMD - CENTRO DE MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA

Contratada

**Protocolo 49321**

PORTARIA MUNICIPAL Nº 266/2025

DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, e

Considerando o art. 84 da Lei Municipal nº 2.732/2021, que trata da interrupção de férias dos servidores;

Considerando que as férias da servidora estavam agendadas para iniciar em 01/10/2025, com término em 20/10/2025;

Considerando a necessidade desta Administração Municipal por meio da Central de Folha de Pagamento, o que impossibilita a servidora ausentar-se durante o período de férias, conforme Ofício 79 de 01/10/2025 (ID 1757013).

**R E S O L V E:**

Art. 1º Interromper a partir do dia 09/10/2025, em razão da necessidade imperiosa, o gozo de férias da servidora, Wilma Aparecida Fernandes Pessoa Goncalves, matrícula 101599, ocupante do cargo de Central de Folha de Pagamento, na Secretaria Municipal de Fazenda e Administração.

Parágrafo único. Os dias de interrupção serão usufruídos no período de 04/02/2026 a 15/02/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 09/10/2025.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

**Marcilene Rodrigues da Silva Souza**  
**PREFEITA**

**Protocolo 49304**

PORTARIA MUNICIPAL Nº 268/2025

DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, e

Considerando o art. 84 da Lei Municipal nº 2.732/2021, que trata da interrupção de férias dos servidores;

Considerando que as férias da servidora estavam agendadas para iniciar em 06/10/2025, com término em 10/10/2025;

Considerando a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, o que impossibilita a servidora ausentar-se durante o período de férias, conforme Ofício 582 de 13/10/2025 (ID 1770705).

**R E S O L V E:**

Art. 1º Interromper a partir do dia 06/10/2025, em razão da necessidade imperiosa, o gozo de férias da servidora Valéria Plantes de Santana Sanches, matrícula 102410, ocupante do cargo de Superintendente do Fundo Municipal de Saúde - FMS, na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

Parágrafo único. Os dias de interrupção serão usufruídos no período de 27 a 31/10/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 06/10/2025.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

**Marcilene Rodrigues da Silva Souza**  
**PREFEITA**

**Protocolo 49313**

PORTARIA MUNICIPAL Nº 269/2025

DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, e

Considerando o art. 84 da Lei Municipal nº 2.732/2021, que trata da interrupção de férias dos servidores;

Considerando que as férias da servidora estavam agendadas para iniciar em 13/10/2025, com término em 18/10/2025;

Considerando a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, o que impossibilita a servidora ausentar-se durante o período de férias, conforme Ofício 583 de 13/10/2025 (ID 1770732).

**R E S O L V E:**

Art. 1º Interromper a partir do dia 13/10/2025, em razão da necessidade imperiosa, o gozo de férias da servidora Valéria Plantes de Santana Sanches, matrícula 102410, ocupante do cargo de Superintendente do Fundo Municipal de Saúde - FMS, na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

Parágrafo único. Os dias de interrupção serão usufruídos no período de 03 a 08/11/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

**Marcilene Rodrigues da Silva Souza**  
**PREFEITA**

**Protocolo 49319**

**PORTARIA MUNICIPAL Nº. 0270/GP/2025.**

**De, 13 de Outubro de 2025.**

O ORDENADOR DE DESPESAS DO GABINETE DO PREFEITO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº. 5.141/2019, e tendo em vista o que consta no Processo nº 1-101512025.

**R E S O L V E:**

Art. 1º Art. 1º Arbitrar e conceder 03 (três) diárias, no valor unitário de R\$ 500,00 (quinhentos reais), perfazendo o total de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), ao Procurador-Geral do Município visto que o mesmo se deslocará até a cidade de Porto Velho/RO, por meio de veículo público a ser definido, para participar do evento Colóquio Interinstitucional: Defesa de Direitos e Controle Externo na Democracia Contemporânea, conforme deliberações.

SIDINEI LUIZ DA SILVA  
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO  
CPF: \*\*\*-\*\*\*-002-63  
03 (três) diárias no valor total de R\$ 1.500,00

Art. 2º O deslocamento dar-se-á por meio de veículo público oficial, modelo a ser definido, com saída prevista para o dia **21/10/2025, às 11h**, e retorno no dia **23/10/2025, às 08h**.

Art. 3º O prazo máximo para **prestação de contas** será de **10 (dez) dias** após o retorno do servidor.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,  
Pimenta Bueno, 13 de outubro de 2025

**ALEXANDRE APARECIDO DE OLIVEIRA**  
**ORDENADOR DE DESPESA**  
**DECRETO Nº 5.141/2019**

**Protocolo 49338**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,  
GESTÃO E COORDENAÇÃO GERAL**

**DECRETO Nº 9034, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025 - LEI Nº 3712/2025**

*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

**DECRETA:**

Artigo 1.º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 215.773,33 (duzentos e quinze mil, setecentos e setenta e três reais e trinta e três centavos) distribuído às seguintes dotações:

02 05 00	Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito	
115	15.451.0016.2336.0000 - Mais Desenvolvimento e Infraestrutura Urbano e Rural 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	3.163,33
1175	15.451.0016.2336.0000 - Mais Desenvolvimento e Infraestrutura Urbano e Rural 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES 002-092 - Alienação de Bens F.R.: 0.1.755.0 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	193.796,59
1176	15.451.0016.2336.0000 - Mais Desenvolvimento e Infraestrutura Urbano e Rural 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES 002-094 - Remuneração de Depósitos Bancários F.R.: 0.1.755.0 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	18.813,41

Artigo 2.º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Excesso de Arrecadação (art. 43 II lei 4.320/64).

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 13 de outubro de 2025.

**MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA**  
Prefeita

**Protocolo 49307**

## DECRETO N° 9035, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025 - LEI N° 3713/2025

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

## DECRETA:

Artigo 1.º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 5.665,58 (cinco mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos) distribuído as seguintes dotações:

02 05 00	Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito		
868	04.122.0007.0001.0000 - Indenizar e Restituir	5.665,58	
	3.3.90.93.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		
	002-001 - Recursos Próprios / Ordinários		
	F.R.: 0.2.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos		

Artigo 2.º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Anulação (art. 43 III lei 4.320/64).

02 06 00	Secretaria Municipal de Agricultura		
867	20.608.0017.1006.0000 - Adquirir Máquinas, Equipamentos e Veículos	-5.665,58	
	4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
	002-001 - Recursos Próprios / Ordinários		
	F.R.: 0.2.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos		

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 13 de outubro de 2025.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA  
Prefeita

Protocolo 49308

## DECRETO N° 9032, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025 - LEI N° 3711/2025

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

## DECRETA:

Artigo 1.º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 1.485.000,00 (um milhão, quatrocentos e oitenta e cinco mil reais) distribuído as seguintes dotações:

02 05 00	Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito		
1174	15.451.0016.2336.0000 - Mais Desenvolvimento e Infraestrutura Urbano e Rural	1.485.000,00	
	4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES		
	002-981 - Emenda Confúcio Moura - Investimento		
	F.R.: 0.1.705.3110 - Transferências Especial da União		

Artigo 2.º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Excesso de Arrecadação (art. 43 III lei 4.320/64).

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 13 de outubro de 2025.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA  
Prefeita

Protocolo 49309

## DECRETO N° 9033, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025 - LEI N° 3714/2025

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

## DECRETA:

Artigo 1.º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 231.232,16 (duzentos e trinta e um mil, duzentos e trinta e dois reais e dezesseis centavos) distribuído as seguintes dotações:

02 05 00	Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito		
1175	15.451.0016.2336.0000 - Mais Desenvolvimento e Infraestrutura Urbano e Rural	231.232,16	
	4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES		
	002-092 - Alienação de Bens		
	F.R.: 0.1.755.0 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta		

Artigo 2.º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Excesso de Arrecadação (art. 43 III lei 4.320/64).

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 13 de outubro de 2025.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA  
Prefeita

Protocolo 49310

## PORTARIA MUNICIPAL N° 31/2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E COORDENAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

Considerando o Ofício N° 58/PGM/ ID 279735.

Considerando o Processo Administrativo 7945/2024.

## RESOLVE

Art. 1º Designar o servidor **WILLIAM TEIXEIRA DONADIA** Engenheiro Civil, matrícula 704392, lotado na Secretaria Municipal Planejamento, Gestão e Coordenação Geral, como fiscal em substituição para acompanhar obra de construção civil do Obelisco. **CONTRATO N° 124/2024 - P.G.M.**, no período de 06/10/2025 a 16/10/2025.

Art. 2º Estabelecer que, para a consecução do objetivo proposto neste ato, o servidor ora designado, deverá:

I acompanhar a execução e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações Pactuadas no referido no convênio sob sua gestão;  
II observar e fazer cumprir o prazo de sua vigência;  
III observar a regularidade das despesas empenhadas, de conformidade com a previsão de pagamentos.

Art. 3º Em caso de necessidade de substituição, por qualquer motivo, cabe a gestora informar a chefia imediata para nova nomeação e proceder o necessário para o ato de transição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,  
Pimenta Bueno, 13 de Outubro 2025.

Marcia de Figueiredo Soares  
Secretária Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação Geral

Protocolo 49303

## SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

## ERRATA

Publicado no Diário do Município, Protocolo 49175, edição do dia 09/10/2025

## Onde SE LÊ:

## INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 41/2025

## LEIA-SE:

## DISPENSA N° 03/2025

Pimenta Bueno-RO, 13 de outubro de 2025.

Géssica de Souza Zanato  
Assessor Técnico II

Protocolo 49306

## Notificação Extrajudicial n° 23/2025

Referência: Processo Administrativo n° 1-5535/2025

Assunto: Apresentação de defesa - aplicação de penalidade administrativa

À

NORTE & SUL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MÃO DE OBRA LTDA  
CNPJ n° 04.092.680/0001-71

Senhores Representantes,

A Comissão de Penalização da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Municipal n° 405/2023, notifica V.Sa. acerca da instauração do Processo Administrativo n° 1-5535/2025, que tem por objeto a apuração de descumprimento contratual relativo à Ata de Registro de Preços n° 020/2024, decorrente do Pregão Eletrônico n° 90018/2024 - CINDERONDÔNIA.

Consta nos autos que, por meio do Ofício-Circular n° 45/SEC/SEMFAZ/2025, foi solicitado à empresa a apresentação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, da comprovação de entrega dos itens de consumo contratados, conforme as especificações da referida Ata. Entretanto, até o momento, **não houve apresentação dos comprovantes requeridos**, tampouco justificativa formal para a ausência das entregas.

Tal conduta caracteriza possível **inexecução parcial do contrato**, em desconformidade com as cláusulas 14 e 17 do Termo de Referência e da Ata de Registro de Preços, bem como violação às disposições dos arts. 155, VII e 156, I e III da Lei n° 14.133/2021, que tratam da obrigação de execução adequada e tempestiva do objeto contratado. A infração sujeita a contratada às sanções legais e administrativas cabíveis, como **advertência, multa, impedimento de licitar ou contratar e declaração de inidoneidade**, nos termos dos dispositivos mencionados.

Em observância ao art. 158 da Lei n° 14.133/2021 e ao art. 18 do Decreto Municipal n° 405/2023, fica assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, sendo concedido o prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contados do recebimento desta notificação, para apresentação de defesa escrita e comprovação dos fatos alegados.

A defesa deverá ser encaminhada por meio eletrônico, ao e-mail institucional **comissao penalizacao@pimentabueno.ro.gov.br**, com identificação do número do processo e assinatura do representante legal da empresa.

O não envio da defesa no prazo estipulado implicará na **presunção de veracidade dos fatos apurados e caracterização de revelia**, ensejando o prosseguimento do processo administrativo e eventual aplicação das sanções cabíveis, conforme o art. 159 da Lei n° 14.133/2021.

Atenciosamente,

Pimenta Bueno/RO, 13 de outubro de 2025.

Maitê da Silva Freitas Rodrigues  
Agente Administrativo - Presidente da Comissão de Penalização

Protocolo 49341

## AVISO DE ABERTURA DO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP - N° 75/2025

A Prefeitura do Município de Pimenta Bueno/RO, nos termos da Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Regulamentar N° 384/2023 de 04

de Abril de 2023, através de sua Pregoeira, nomeada através da Portaria Municipal nº 623/2024 de 08 de agosto de 2024 e Equipe de Apoio, torna público que se encontra autorizada a realização da licitação na modalidade **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA**, do tipo menor preço por **ITEM**, modo de disputa **Aberto**, com participação **EXCLUSIVA MEI, ME, EPP e Ampla**, empregando o tratamento favorecido para as empresas estabelecidas no âmbito **LOCAL**.

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS.**

**VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 581.440,69 (quinhentos e oitenta e um mil quatrocentos a quarenta reais e sessenta e nove centavos).**

Visando atender as Secretarias Municipais de Pimenta Bueno/RO.

**DATA DA ABERTURA: 29/10/2025, às 09h00min (Horário de Brasília/DF).**

**INFORMAÇÕES PELO E-MAIL:** pregao.pb@pimentabueno.ro.gov.br.

O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) ([www.pncp.gov.br/](http://www.pncp.gov.br/)), no Portal da Transparência desta Prefeitura ([www.pimentabueno.ro.gov.br/](http://www.pimentabueno.ro.gov.br/)), e na Plataforma LICITANET licitações online ([www.licitanet.com.br/](http://www.licitanet.com.br/)).

Pimenta Bueno-RO, 13 de outubro de 2025.

Juliana Soares Lopes  
Pregoeira/Agente de Contratação  
Portaria nº 623/2024 de 08/08/2024

Protocolo 49340

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS,  
SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO**

Portaria Nº 154/2025/SEMOSP

**O ORDENADOR DE DESPESA DA SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 2.929/2022 e tendo em vista o que consta no Processo 9586/2025.

**R E S O L V E:**

**Art. 1.º**

Arbitrar e conceder complemento a uma das diárias do servidor Ismael, onde por motivos de atrasos na revisão do veículo o mesmo permaneceu até por volta das 15 horas do dia 03/10 em Vilhena retornando direto para Pimenta Bueno sem realizar os serviços no distrito de Urucumacua, deixando assim sua segunda diária de pernoite defasada, necessitando de um complemento de 150,00 pois agora caracteriza-se como inteira.

Arbitrar e conceder 1(uma) diária de alimentação no valor de R\$ 70,00; para o servidor Ismael poder realizar a manutenção da iluminação pública do distrito de Urucumacua no dia 16/10/25. juntamente ao servidor Luis que devido ao ocorrido acabou não utilizando de sua diária de alimentação NE - Nota de Empenho 4457 de 01/10/2025 (ID 1757364).

<b>Servidor</b>	Ismael de Souza Torres
<b>Matricula</b>	704113
<b>Cargo</b>	Diretor de Central de Iluminação Pública
<b>Veículo Oficial</b>	CESTO AÉREO / PLACA - JBK2J98

**Art. 2.º** O deslocamento dar-se-á por meio dos veículos citados acima.

**Art. 3.º** O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

**Art. 4.º** Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Ronipeterson Kruger  
Ordenador de Despesa  
Decreto nº 5.141/2019

Protocolo 49332

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

ERRATA

Fica alterada a **PORTARIA SEMED Nº 111/2025 de 09/10/2025, publicada no diário oficial do dia 09/10/2025, página 19, protocolo 49145:**

**Onde se Lê:**

Art. 2.º O deslocamento será no dia 14/10/2025 após às 12:00 horas com destino a Porto Velho-RO, através do veículo público HILUX, placa SLJ7J97, conduzido por João Batista Ferreira Alves, matrícula 103666. O retorno será no dia 17/10/2025, com chegada prevista em Pimenta Bueno às 23 horas.

**Leia-se:**

Art. 2.º O deslocamento será no dia 15/10/2025 após às 12:00 horas com destino a Porto Velho-RO, através do veículo público HILUX, placa SLJ7J97, conduzido por João Batista Ferreira Alves, matrícula 103666. O retorno será no dia 18/10/2025, com chegada prevista em Pimenta Bueno às 16 horas.

ANGHRIZEI DA SILVA NASCIMENTO  
SECRETARIA MUNICIPAL

Protocolo 49298

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PORTARIA SEMSAU Nº. 423/2025.**

**De, 13 de Outubro de 2025.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Pimenta Bueno, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas;

Considerando o estabelecido no art. 2º, §1º, do DECRETO 6287 de 01/02/2022 (ID 254305) e art. 7º, do DECRETO 6383 de 24/03/2022 (ID 296090);

Considerando o processo 1-2153/2025;

**R E S O L V E**

Art. 1º Nomear a servidora Rúbia Dias dos Santos - Matrícula 704517, como **Gestora** do Contrato 111 de 06/10/2025 (ID 1761913) celebrado entre o Município de Pimenta Bueno e a empresa **SAPRA LANDAUER SERV ASSESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLOGICA.**

Art. 2º Nomear a servidora Ines Santos Oliveira - Matrícula 103797, como **Fiscal** do Contrato 111 de 06/10/2025 (ID 1761913) celebrado entre o Município de Pimenta Bueno e a empresa **SAPRA LANDAUER SERV ASSESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLOGICA.**

Art. 3º Para a consecução do objetivo proposto neste ato, o servidor ora designado deverá observar as disposições expressas do DECRETO 6287 de 01/02/2022 (ID 254305) e desenvolver outras ações necessárias para bom cumprimento do encargo.

Art. 4º Em caso de necessidade de substituição, por qualquer motivo, cabe ao Gestor e o Fiscal informar a chefia imediata para nova nomeação e proceder o necessário para o ato de transição.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Andreia Ferreira Sampaio  
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 49330

**AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO**

**Portaria Nº 30/2025/AUTARQUIA**

**Pimenta Bueno, 13 de outubro de 2025**

O ORDENADOR DE DESPESAS DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 5.141/2019, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 10168/2025.

**R E S O L V E:**

Art.1.º Arbitrar e conceder ao senhor Cassio Henrique M.C. Ribeiro, Diretor Presidente da Autarquia MECT, inscrito no CPF n. XXX.479.

XXX-59- Adiantamento de Fundos no Elemento 33.90.30.00.00, Material de Consumo, no valor de R\$ 810,65 (oitocentos e dez reais e sessenta e cinco centavos) para que o mesmo possa sanar gastos imprevisíveis e imediatos, que não tem condições de aguardar o processo administrativo normal de licitação, conforme autoriza a Lei nº 1.070/2004, Art. 3.º incisos XI, parágrafo único, Art. 4º incisos I, II, III, IV, V e VI.

Art. 2.º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias após o prazo para utilização dos recursos.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Autarquia Municipal de Esporte, Cultura e Turismo 13/10/2025.

Cassio Henrique M.C. Ribeiro  
Diretor Presidente da Autarquia MECT

Protocolo 49335

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Port.: 451GP/2022

O Prefeito Municipal de Santa Luzia Do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei Orgânica e Lei complementar 141/2022, demais disposições legais;

#### RESOLVE

Art. 1º- **NOMEAR a Sra. APARECIDA VITORIA DA SILVA SOUZA**, portadora da cédula de Identidade nº 1795808 SSP/RO e inscrita no CPF Nº 063.180.112-00 do Cargo/função **Supervisora do Programa Criança Feliz**, vinculada a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso 08, de outubro de 2025.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO  
Prefeito Municipal

Protocolo 49343

Port.: 452/GP/2025

O Prefeito Municipal de Santa Luzia Do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei Orgânica e Lei complementar 102/2017, demais disposições legais;

#### RESOLVE

Art. 1º- **NOMEAR o Sr. MARCIO GUSTAVO PAIVA KECHNER**, portador da Cédula de Identidade nº 1757935 SESDC/RO e inscrito no CPF nº 054.8XX.XX2-65, do Cargo/função de **Assessor de Gestão Técnica e Estratégica e SUAS**, vinculada a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 08 de outubro de 2025.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO  
Prefeito Municipal

Protocolo 49344

Port.: 453/GP/2025

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas Lei 14.133/2021, e demais disposições legais;

disposições legais;

#### RESOLVE

Art. 1º- **DESIGNAR** os servidores abaixo relacionado na função de **Fiscal de Execução e Gestor de Contrato**, da Secretaria Municipal de Governo que tem por objetivo o **FORNECIMENTO DE INTERNET DO CONSELHO TUTELAR**, neste Município de Santa Luzia D'Oeste - RO.

Os deveres atribuídos ao **Gestor** são:

- I - Indicar servidores para os serviços de fiscalização de contrato;
- II - Aceitar ou recusar preposto;
- III - Coordenar programas de qualificação de fiscais;
- IV - Instruir representações encaminhadas pela unidade responsável pela licitação;
- V - orientar fiscais quanto a dúvidas na resolução de incidentes durante a execução do contrato;
- VI - Informar ao fiscal do prazo de encerramento de contratos;
- VII - Solicitar manifestação do fiscal e do setor que requisitou o objeto quanto a continuidade ou não do contrato;
- VIII - Conferir o registro próprio e avaliar providencias adotadas pelo fiscal sempre que necessário; e
- IX - Ter a guarda dos documentos originais referentes a contratação, encaminhando para o arquivo ao fim dos trabalhos.

Atribuição do **Fiscal** são:

- I - Verificar o cumprimento das disposições, técnica e administrativas, em todos seus aspectos;
- II - Receber e dirimir as reclamações dos setores da Administração atingidos pela má qualidade de serviços e obras;
- III - Implantar instrumentos de controle para assegurar a órgão a qualidade dos serviços prestados, implantando, conforme o caso, formulários para sugestão/reclamação, pesquisas diretas de satisfação, urnas coletoras de opinião e outros mecanismos que permitam aferir qualidade e satisfação;
- IV - Orientar a contratada, por intermédio do preposto, sobre a correta execução do contrato; e pelo mesmo meio, levar ao seu conhecimento as situações temerárias, recomendando medidas e estabelecendo prazo de resolução;
- V - Notificar a contratada, após exaurido o prazo previsto para entrega, acerca do atraso injustificado, fixando data-limite para o cumprimento da obrigação e sobre possível punição;
- VI - Interditar provisoriamente obras ou suspender a prestação de serviços, comunicando ao gestor as razões do incidente e as providencias adotadas;
- VII - Certificar;
- VIII - Representar ao gestor contra irregularidades, ainda que não diretamente relacionadas a execução do contrato, mas acerca de circunstância de que tenha conhecimento em razão do ofício;
- IX - Orientar glosa em faturas;
- X - Aprovar, atestar e sinalizar para pagamento; e
- XI - Receber provisoriamente o objeto.

Ambos são responsáveis em fazer a fiscalização e o acompanhamento do fiel cumprimento das obrigações pelas partes envolvidas.

#### FISCAL DE CONTRATO:

CARLA RONCONI MATHIAS  
GLEICIELE DIAS VALENTIM -SUPLENTE

#### GESTOR DE CONTRATO:

SUELEN PEDRON MELO

Processo nº 392.2.1-2023

Contrato nº 40/2023

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 08 de outubro de 2025.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO  
Prefeito Municipal

Protocolo 49345

Port.: 454/GP/2025

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas Lei 14.133/2021 e demais disposições legais;

## RESOLVE

Art. 1º- **DESIGNAR** os servidores abaixo relacionado na função de **Fiscal de Execução e Gestor de Contrato**, da Secretaria Municipal Obras que tem por objetivo AQUISIÇÃO DE LUMINÁRIAS POR MEIO DE REGISTRO DE PREÇOS, neste Município de Santa Luzia D'Oeste - RO.

Os deveres atribuídos ao **Gestor** são:

- I - Indicar servidores para os serviços de fiscalização de contrato;
- II - Aceitar ou recusar preposto;
- III - Coordenar programas de qualificação de fiscais;
- IV - Instruir representações encaminhadas pela unidade responsável pela licitação;
- V - orientar fiscais quanto a dúvidas na resolução de incidentes durante a execução do contrato;
- VI - Informar ao fiscal do prazo de encerramento de contratos;
- VII - Solicitar manifestação do fiscal e do setor que requisitou o objeto quanto a continuidade ou não do contrato;
- VIII - Conferir o registro próprio e avaliar providencias adotadas pelo fiscal sempre que necessário; e
- IX - Ter a guarda dos documentos originais referentes a contratação, encaminhando para o arquivo ao fim dos trabalhos.

Atribuição do **Fiscal** são:

- I - Verificar o cumprimento das disposições, técnica e administrativas, em todos seus aspectos;
  - II - Receber e dirimir as reclamações dos setores da Administração atingidos pela má qualidade de serviços e obras;
  - III - Implantar instrumentos de controle para assegurar a órgão a qualidade dos serviços prestados, implantando, conforme o caso, formulários para sugestão/reclamação, pesquisas diretas de satisfação, urnas coletoras de opinião e outros mecanismos que permitam aferir qualidade e satisfação;
  - IV - Orientar a contratada, por intermédio do preposto, sobre a correta execução do contrato; e pelo mesmo meio, levar ao seu conhecimento as situações temerárias, recomendando medidas e estabelecendo prazo de resolução;
  - V - Notificar a contratada, após exaurido o prazo previsto para entrega, acerca do atraso injustificado, fixando data-limite para o cumprimento da obrigação e sobre possível punição;
  - VI - Interditar provisoriamente obras ou suspender a prestação de serviços, comunicando ao gestor as razões do incidente e as providencias adotadas;
  - VII - Certificar;
  - VIII - Representar ao gestor contra irregularidades, ainda que não diretamente relacionadas a execução do contrato, mas acerca de circunstância de que tenha conhecimento em razão do ofício;
  - IX - Orientar glosa em faturas;
  - X - Aprovar, atestar e sinalizar para pagamento; e
  - XI - Receber provisoriamente o objeto.
- Ambos são responsáveis em fazer a fiscalização e o acompanhamento do fiel cumprimento das obrigações pelas partes envolvidas.

**FISCAL DE CONTRATO:**

JUAREZ GREGORIO GOMES

**GESTOR DE CONTRATO:**

NARCIZO ALVES DE SOUZA

Processo nº 0000817.07.01-2025

CONTRATO

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação .

Palácio Catarino Cardoso, 10 DE OUTUBRO de  
2025.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO

Prefeito Municipal

Protocolo 49347

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 143/2025

**“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO”.**

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas, e na forma do Art. 43, §1º, Inciso I da Lei 4.320, de 17/03/1964:

**DECRETA**

**Art. 1º** Fica aberto no corrente exercício financeiro Crédito Adicional Suplementar por anulação de dotação no orçamento vigente no valor de **R\$ 9.235,45 (nove mil duzentos e trinta e cinco e cinquenta e cinco centavos)** para reforço de dotação orçamentária nas unidades abaixo:

**Unidade: 02.01.00 - Gabinete Executivo**  
**Projeto/Atividade 2002 - Man. Das Atividades do Gabinete do Prefeito**  
Elemento de Despesas: 3.3.90.14 - Diárias - Civil  
Ficha Orçamentária: 3 - Valor: R\$ 9.235,45

**TOTAL.....**  
**.....R\$ 9.235,45**

**Art. 2º** Para cobertura dos créditos abertos no Art. anterior ficam anulados os recursos orçamentários das unidades abaixo:

**Unidade: 02.01.00 - Gabinete Executivo**  
**Projeto/Atividade 2002 - Man. Das Atividades do Gabinete do Prefeito**  
Elemento de Despesas: 3.3.90.30 - Material de Consumo  
Ficha Orçamentária: 4 - Valor: R\$ 9.235,45

**TOTAL.....**  
**.....R\$ 9.235,45**

**Art. 3º** Ficam autorizadas as readequações necessárias na Lei Municipal nº 1106/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 1353/2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia D'Oeste/RO, 13 de outubro de 2025.

**Jurandir de Oliveira Araujo**  
Prefeito Municipal

Protocolo 49342

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ**

**SECRETARIA GERAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO**

**EXTRATO DO CONTRATO**

Processo Administrativo n. 3046/2025.

Contrato n. 258/2025.

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé/RO.

**Contratada:** A. N. de Oliveira Comércio.

**Objeto:** Contratação de Empresa para fornecimento de Gêneros alimentícios, para atender as necessidades da pela Secretária Municipal de Educação e Cultura.

**Valor:** R\$12.000,00(Doze mil reais).

**Fonte de Recurso:** próprios

**Forma de Pagamento:** À vista, mediante a entrega dos Gêneros Alimentícios, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente liquidada, devidamente comprovados pela Secretária Municipal de Educação e Cultura.

**Prazo:** 03(Três) meses.

**Embasamento legal:** Adesão a Ata de Preço n. 03 do Pregão Eletrônico nº 03/2025 - Proc. Administrativo n. 240/2025.

São Francisco do Guaporé/RO, 29 de setembro de 2025.

Protocolo 49311

#### EXTRATO DO CONTRATO

**Processo Administrativo n.** 3046/2025.  
**Contrato n.** 257/2025.

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé/RO.  
**Contratada:** Fagotti Com. De Doces e Embalagem Ltda.

**Objeto:** Contratação de Empresa para fornecimento de Gêneros alimentícios, para atender as necessidades da Secretária Municipal de Educação e Cultura.

**Valor:** R\$21.538,00(Vinte e um mil e quinhentos e trinta e oito centavos).

**Fonte de Recurso:** próprios

**Forma de Pagamento:** À vista, após a entrega dos Gêneros Alimentícios, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente liquidada, devidamente comprovados pela Secretária Municipal de Educação e Cultura.

**Prazo:** 03(Três) meses.

**Embasamento legal:** Adesão a Ata de Preço n. 03 do Pregão Eletrônico nº 03/2025 - Proc. Administrativo n. 240/2025.

São Francisco do Guaporé/RO, 29 de setembro de 2025.

Protocolo 49312

#### EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

**Proc. n.** 2261/2025

**Contrato nº:** 267/2025;

**Contratante:** Município de São Francisco do Guaporé/RO;

**Contratado:** Empresa Construtora MCB Locação e Transporte Ltda;

**CNPJ da contratada:** 02.381.253/0001-88

**Objeto:** Contratação de Empresa para Prestação de serviços de Patrulha Mecanizada (locação de horas máquinas e equipamentos pesados). **Fundamento Legal:** Termo de Adesão nº 013/2025 do Proc. Adm. n. 1801/2025 das Atas de Registro de Preços nº TC000030/2024 e ATC000249/2024, oriundas dos Pregões Eletrônicos nº 90017/2024 e nº 90034/2024 - CINDERONDÔNIA.

**Forma de Pagamento:** Mensal, conforme medição, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente liquidada, devidamente atestado pelo fiscal de contrato e pelo Secretário da Pasta;

**Vigência:** 12 (Doze) meses, a contar da assinatura, prorrogável conforme legislação vigente.

**Valor Total:** R\$2.219.666,39(Dois milhões e duzentos e dezenove mil e seiscentos e sessenta e seis mil e trinta e nove centavos).

**Data:** 07/10/2025

Protocolo 49315

#### EXTRATO DO CONTRATO

**Processo Administrativo n.** 2425/2025.

**Contrato n.** 260/2025.

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé/RO.  
**Contratada:** Wesley dos Santos Ltda.

**Objeto:** Contratação de empresa para aquisição de motor para barco e equipamentos de pescaria para premiação do 1º campeonato de Pesca de Barranco, atender as necessidades da pela Secretária Municipal do Meio Ambiente e Turismo.

**Valor:** R\$23.900,00(Vinte e três mil e novecentos reais).

**Fonte de Recurso:** próprios

**Forma de Pagamento:** À vista, após a entrega dos equipamentos, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente liquidada e comprovados pelo fiscal de contrato e pelo Secretário Municipal do Meio Ambiente e Turismo.

**Prazo:** 90(noventa)dias.

**Embasamento legal:** Pregão Eletrônico n. 043/2025- Proc. Administrativo n.2425/2025.

São Francisco do Guaporé/RO, 01 de outubro de 2025.

Protocolo 49322

#### TERMO DE ADESÃO Nº 20/2025 PROCESSO Nº 2546/SEGPLAN/2025 ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2025 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2024 PROCESSO Nº 1097/2024 DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA/RO.

O Município de São Francisco do Guaporé - RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.254.422/0001-56, através da **Secretaria Geral de Governo Administração, Planejamento, Ciência e Tecnologia - SEGPLAN**, torna-se público a Adesão à Ata de Registro de Preços Nº 021/2025, decorrente do Pregão Eletrônico Nº 045/2024, via Sistema de Registro de Preços, realizado pelo **município de Governador Jorge Teixeira/RO**, tem como objeto a contratação de empresa especializada em gerenciamento de cartões por rede credenciada, para **manutenções preventivas e corretivas de veículos**, serviços de guinchos, fornecimento de óleo, lubrificantes, pneus, peças, serviços de lavagem, borracharia, serviços mecânicos e parte elétrica, tacógrafos, serviço de solda, manutenção de ar condicionado veicular, serviços com confecção de placas e tarjetas e recauchutagem de pneus, para atender as necessidades do município, esta administração resolveu formalizar esta adesão. Os serviços deverão ser executados por unidade de medida, conforme descrito a seguir:

**EMPRESA DETENTORA: DATAPLEX TECNOLOGIA E GESTÃO LTDA**  
**CNPJ: 03.477.309/0001-65**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	TAXA	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa especializada em gerenciamento de cartões por rede credenciada, para manutenções preventivas e corretivas de veículos, serviços de guinchos, fornecimento de óleo, lubrificantes, pneus, peças, serviços de lavagem, borracharia, serviços mecânicos e parte elétrica, tacógrafos, serviço de solda, manutenção de ar condicionado veicular, serviços com confecção de placas e tarjetas e recauchutagem de pneus; assim como demais insumos necessários à manutenção de veículos leves, pesados e motocicletas, com gerenciamento informatizado e operadora de sistema de cartões, utilizando sistema eletrônico online com redes credenciadas para serviços de gerenciamento eletrônico.	SERVIÇO	01	- 4,50%	R\$ 2.830.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 2.830.000,00</b>

São Francisco do Guaporé/RO, 13 de outubro de 2025.

**WEBERSON FERREIRA NILLIO**

Agente de Contratação

Portaria nº 828/2025

Protocolo 49301

#### TERMO DE ADESÃO Nº 01/2025 PROCESSO Nº 77/IMPES/2025 ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2025 REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 800/2025 DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ/RO.

O Município de São Francisco do Guaporé - RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.254.422/0001-56, através do **Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de São Francisco - IMPES**, por intermédio do setor de Compras e Licitações, Portaria nº 828/2025, torna-se público a Adesão à Ata de Registro de Preços Nº 12/2025, decorrente do Processo Eletrônico Nº 800/2025, via Sistema de Registro de Preços, realizado pelo **município de São Francisco do Guaporé/RO**, tem como objeto a **contratação de empresa para fornecimento de Água e Gás**, para atender as necessidades do **instituto**. Os serviços deverão ser executados por unidade de medida, conforme descrito a seguir:

**EMPRESA DETENTORA: GUAPORÉ GÁS LTDA**  
**CNPJ: 05.782.126/0001-59**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UND.	VALOR TOTAL
01	ÁGUA MINERAL 20 LTS RECARGA	UND	30	R\$ 18,97	R\$ 569,10
02	GÁS DE COZINHA 13KG (RECARGA)	UND	01	R\$ 146,66	R\$ 146,66
VALOR TOTAL					R\$ 715,76

São Francisco do Guaporé/RO, 13 de outubro de 2025.

**WEBERSON FERREIRA NILLIO**  
Agente de Contratação  
Portaria nº 828/2025

Protocolo 49320

# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

## CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA

#### ERRATA Nº 16/2025

RETIFICA O Portaria 136 de 30/06/2025 (ID 1133710)

#### ONDE SE LÊ:

Entre os dias 14 a 16 de julho de 2025,

#### LEIA-SE:

Entre os dias 06 a 08 de outubro de 2025,

Espigão do Oeste/RO, 03 de outubro de 2025.

(Assinado Eletronicamente)  
**Amilton Alves de Souza**  
Presidente da CMEO

Protocolo 49314

#### PORTARIA Nº. 184/GP/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art. 31, XXIV do Regimento Interno.

#### RESOLVE:

I - Autorizar **Reinaldo Quevedo**, matrícula 258, pertencente ao quadro de pessoal efetivo deste órgão, ocupante do cargo de Agente de Apoio, a deslocar-se para Rolim de Moura/RO, no dia 02 de outubro de 2025, em condução do veículo oficial da CMEO, prestando apoio logístico e transporte ao Vereador Walter Gonçalves Lara durante o cumprimento da agenda no IFRO.

II - Arbitrar e conceder ao servidor 0,5 (meia) diária, no valor unitário de R\$ 220,00.

Espigão do Oeste/RO, 02 de outubro de 2025.

Publique-se, Registre-se e Cumpre-se.

(Assinado Eletronicamente)  
**Amilton Alves de Souza**  
Presidente da CMEO

Protocolo 49316

#### PORTARIA Nº. 185/GP/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art. 31, XXIV do Regimento Interno.

#### RESOLVE:

I - Autorizar **Ivonei Paulo da Cruz**, matrícula 151, pertencente ao quadro de pessoal efetivo deste órgão, ocupante do cargo de Motorista, a deslocar-se para o município de Porto Velho-RO, nos dias 06 a 08 de outubro de 2025, em condução do veículo oficial da CMEO, para prestar apoio logístico e de transporte a vereadora Nadja Ferreira De Araújo Lagares, a fim de cumprir agenda institucional.

II - Arbitrar e conceder ao servidor 03 diárias, no valor unitário de R\$ 440,00.

Espigão do Oeste/RO, 03 de outubro de 2025.

Publique-se, Registre-se e Cumpre-se.

(Assinado Eletronicamente)  
**Amilton Alves de Souza**  
Presidente da CMEO

Protocolo 49317

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA ELETRÔNICA nº 07/2025

O Presidente da Câmara Municipal do Espigão do Oeste, RO, **Amilton Alves de Souza**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, com fundamento na Lei 14.133/2021, resolve:

**HOMOLOGAR** a presente Licitação nestes termos:

- Processo nº: 55/2025
- Licitação nº : 07/2025
- Modalidade: DISPENSA
- Critério de Julgamento: Menor Preço Global
- Objeto Homologação: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço continuado (por um período de 36 meses) de manutenção corretiva, limpeza e higienização de aparelhos de ar-condicionado, incluindo mão de obra, materiais.

f) Fornecedor declarado Vencedor: **LB CLIMATIZACAO LTDA**  
CNPJ: 49.237.358/0001-21  
VALOR TOTAL: R\$ 42.347,37

Espigão do Oeste - RO, 13 de outubro de 2025.

(Documento Assinado Eletronicamente)  
**Amilton Alves de Souza**  
Presidente da CMEO

Protocolo 49336

## CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

### SECRETARIA ADMINISTRATIVA

#### PORTARIA Nº 015/2025/SADM/CMPB DE 08 DE OUTUBRO DE 2025.

**NOMEIA O COMITÊ GESTOR DE PROTEÇÃO DE DADOS CGPD E REVOGA A PORTARIA Nº 007/2025/SADM/CMPB DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas Por Lei;

CONSIDERANDO a vigência da Lei Federal n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação aos ditames legais, evitando-se, com isso, a responsabilização civil por danos e imposição de multas administrativas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD;

CONSIDERANDO o Ato da Presidência nº 010 de 26 de maio de 2025;  
Resolve:  
Art. 1º Revogar a Portaria nº 007/2025/SADM/CMPB de 28 de maio

de 2025.

Art. 2º Nomear o Comitê Gestor de Proteção de Dados CGPD, composta pelos membros relacionados:

- I - Cristiano Armondes de Oliveira;
- II - Chayenne Kelly Gomes Ferreira;
- III - Márcia Pereira Rios;
- IV - Júlio César Zanette da Silva;
- V - Maycon Mizuhira Endo.

Art. 3º Compete ao CGPD:

I - Fornecer as instruções para a política de tratamento dos dados pessoais e respectivos programas, como a forma em que serão tratados os dados pessoais na Câmara Municipal de Pimenta Bueno, a aplicação da metodologia de gestão de riscos no tratamento de dados e a segurança da informação;

II - Estabelecer que o tratamento de dados ocorra com ética, critério e responsabilidade;

III - Comunicar à Autoridade Nacional e ao (à) titular dos dados, em prazo razoável, a ocorrência de incidentes de segurança com os dados pessoais, que possam causar danos ou risco relevantes ao (à) titular;

IV - Propor a edição de regras e política de privacidade de dados pessoais ao Presidente desta Casa de Leis;

V - Proteger a privacidade dos dados pessoais;

VI - Assessorar o Controlador e os Operadores da LGPD no âmbito deste Poder;

VII - Realizar demais atividades correlatas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno, Palácio Benedito Laurindo Gonçalves - CAPIVARA.

**LUCAS SAMPAIO CABRAL MACIEL**

Presidente da Câmara Municipal de Pimenta Bueno-RO

Protocolo 49305

## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA

#### EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 03/2023

1. **CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Santa Luzia D'Oeste/RO.
2. **CONTRATADA:** A. L. Ferreira de Freitas Comercio de Gás EIRELI.
3. **OBJETO:** Fornecimento de água mineral, e gás liquefeito de petróleo.
4. **ADITIVO:** Constitui o presente termo o acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades originalmente contratadas, conforme estabelecido na cláusula décima primeira, subitem 11.2. do referido contrato.
5. **VALOR:** O valor inicial de R\$ 1.657,00 (um mil, seiscentos e cinquenta e sete reais), passa a ser R\$ 1.999,00 (um mil novecentos e noventa e nove reais).
6. **DOTAÇÃO:** Órgão: 01; Unidade orçamentária: 01.001; Funcional e Projeto/Atividade: 01.031.0001.2.001; Elemento despesa: 33.90.30.00; Ficha: 241.

Santa Luzia D'Oeste/RO, em 10 de outubro de 2025.

Aldair Leite Rodrigues  
Pres. da Câmara de Vereadores

Protocolo 49337

